PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026-CMC/PMB ***- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -*** *Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB, Decreto Municipal nº 560/2026-PMB e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.*	
Tipo:	***Menor Preço***
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONSTANTES DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – RENAME, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DO BLOCO ÚNICO DE CUSTEIO DA SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, CONFORME O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**
Processo Administrativo:	**2.963/2026-PMB**
Órgão Gerenciador:	**Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM**
Órgãos Interessados:	**Bloco Único de Custeio da Saúde, Unidade Hospitalar, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.**
Sessão pública para abertura **Data: 05 de outubro de 2026, às 10h:00min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA)**	
Local:	**PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL** **www.bll.org.br**
Edital disponível a partir de:	**22/09/2026**
LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:	
Local:	**PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL** **www.bll.org.br**
Aviso de licitação publicado no site: www.bll.org.br, Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação. **O Edital fica disponível aos interessados no site www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl@barreirinha.am.gov.br ou poderá ser retirado na sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, situado na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, CEP 69.160-000, Barreirinha/AM no horário de 08h00min às 13h00min.**	

Edital aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Barreirinha – AJM Contendo 35 folhas (Edital e seus Anexos)

Assessor Jurídico: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - CMC/PMB
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.963/2026-PMB

1. PREÂMBULO

1.1. A **Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, CEP: 69.160-000, Barreirinha, Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.283.040/0001-49, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo "**MENOR PREÇO",** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB, Decreto Municipal nº 560/2026-PMB e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente instrumento e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico da **Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) do Município de Barreirinha/AM, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a **Plataforma BLL**, constante da página eletrônica no endereço www.bll.org.br.

Limite de Acolhimento das Propostas: 05/10/2026 às 08h:00min (horário de Brasília)
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Data da Sessão: 05/10/2026.
Horário da Sessão: 10h:00min (horário de Brasília).
Local: Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br.
Modo de Disputa: Aberto

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.3.1. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

1.3.2. Pedidos de esclarecimentos, impugnações, propostas, habilitação, recursos administrativos, serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico da Plataforma BLL, no endereço www.bll.org.br.

1.3.3. Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura deste pregão será realizada no 1º (primeiro) dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir, no mesmo horário.

1.3.4. No sistema eletrônico serão realizados, observada a inversão das fases, os seguintes procedimentos:

a) recebimento simultâneo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, ressalvada a documentação relativa à regularidade fiscal, que observará o item 5 e o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021;

b) abertura da sessão pública e divulgação do prazo para análise da habilitação;

c) análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes, ressalvada a regularidade fiscal;

d) divulgação da decisão de habilitação e inabilitação e abertura do momento próprio para manifestação de intenção de recorrer dessa decisão;

e) convocação, para a etapa competitiva de lances, exclusivamente dos licitantes habilitados;

f) realização da etapa de lances, classificação, negociação e julgamento das propostas;

g) verificação da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado e, quando aplicável, concessão do prazo legal para regularização de ME/EPP;

h) declaração do vencedor;

i) abertura do momento próprio para manifestação de intenção de recorrer do julgamento das propostas;

j) apresentação das razões recursais em momento único, na forma deste Edital; e

k) adjudicação e homologação pela autoridade competente, após o exaurimento da fase recursal.

1.3.5. O resultado final do certame também será divulgado no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: www.barreirinha.am.gov.br.

1.3.6. Toda a comunicação referente a este certame, até a adjudicação, deverá ser realizada em campo próprio do sítio www.bll.org.br.

1.3.7. A licitação deverá ocorrer com a INVERSÃO DE FASES conforme autoriza o §1° do art. 17 da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca do melhor fornecimento do objeto que integram este certame. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica e da experiência das licitantes. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.
1.3.8. A inversão de fases adotada nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação, sendo necessária pois, a habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos, não causando prejuízos quanto à igualdade de condições, à competividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, contribuindo para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início, resultando em uma concorrência de maior qualidade.
1.3.9. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços ofertados pelo objeto desta licitação que se trata de Contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de medicamentos, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Cidade Coriolano Lindoso, com intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA do Município de Barreirinha/AM.
1.3.10. A adoção desta medida justifica-se pela natureza altamente sensível do objeto, que consiste no abastecimento contínuo de medicamentos essenciais para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Cidade Coriolano Lindoso. O interesse público demanda rigor absoluto na seleção dos fornecedores, cuja capacidade técnico-operacional e regularidade sanitária (junto à ANVISA e órgãos competentes) devem ser aferidas previamente.
1.3.11. Essa medida visa desestimular licitantes que não disponham de estrutura operacional, capacidade técnica ou regularidade sanitária compatíveis com as exigências da contratação, os quais, atuando de forma especulativa na fase de lances, ofertam valores depreciativos dos preços na fase de lances gerando o risco latente de posterior frustração da contratação por incapacidade de adimplemento do objeto, comprometendo a segurança jurídica e a execução do futuro contrato. A análise preliminar dos requisitos de habilitação funciona como um filtro de qualificação e segurança jurídica. Isso assegura que apenas agentes econômicos idôneos e aptos disputem a fase de lances, garantindo a seleção de uma proposta que concilie a vantajosidade econômica com a real exequibilidade do contrato.
1.3.12. Em consonância com os princípios da Eficiência e Celeridade, Motivação Obrigatória, Previsão Editalícia e Segurança Jurídica, além dos princípios clássicos legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, a inversão de fases irá garantir uma disputa mais justa e qualificada, permitindo que apenas os licitantes aptos a executar o objeto da licitação participem na fase de lances, o que propicia uma concorrência mais qualificada e segura.
1.3.13. A inversão das fases oferece uma série de benefícios administrativos que contribuem para o bom andamento e boa execução do processo licitatório, conforme elencado a seguir: Eficiência e Garantia de Qualidade, Maior transparência, Seleção mais criteriosa de fornecedores e Prevenção de preços artificialmente baixos.
1.3.14. Logo, a inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar previamente os requisitos de habilitação sujeitos à fase antecedente, especialmente a capacidade jurídica, econômico-financeira, técnica e sanitária dos licitantes, ressalvada a regularidade fiscal, que observará o momento próprio previsto no art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BLOCO ÚNICO DE CUSTEIO DA SAÚDE, UNIDADE HOSPITALAR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA DA PREFEITURA DE BARREIRINHA/AM, CONFORME O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**.
2.2. A presente demanda tem por objetivo atender as necessidades das **Bloco Único de Custeio da Saúde, Unidade Hospitalar, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.**
2.3. A licitação será realizada em conformidade com os itens descritos no Termo de Referência;
2.4. O objeto será executado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
3.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há cronograma de execução prévio, sendo as contratações realizadas mediante ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração.
3.2.1. O Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação, constituindo apenas registro formal de preços, fornecedores e condições para futuras aquisições.
3.2.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços dependerão da conveniência e oportunidade da Administração, bem como da disponibilidade orçamentária.
3.2.3. A não utilização da totalidade dos itens registrados não gera direito à indenização ao fornecedor.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.bll.org.br;
4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.3.4. Os que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;
4.3.5. Os que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
4.3.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
4.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
4.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
4.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
4.5.2. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
4.6. Considerando a natureza comum e parcelada do objeto, constituído pelo fornecimento de medicamentos disponíveis no mercado por múltiplos distribuidores, bem como a ausência de complexidade técnica ou dimensão econômica que exija a reunião de capacidades empresariais distintas, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio, por não se mostrar necessária à ampliação da competitividade e por representar potencial incremento da complexidade administrativa da contratação.

5. DA APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA INVERSÃO DAS FASES

5.1. Em razão da inversão prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma BLL, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente:

a) a proposta de preços; e

b) os documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Anexo III, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma.

5.3. A proposta e os documentos permanecerão submetidos ao sigilo e às regras de acesso da plataforma, vedada a identificação do licitante na proposta quando o sistema assim exigir.

5.4. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro informará, pelo sistema, o prazo estimado para a verificação dos documentos de habilitação e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação.

5.5. Serão analisados os documentos de habilitação de todos os licitantes, ressalvada a regularidade fiscal, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências do Anexo III.

5.6. Somente os licitantes declarados habilitados na fase antecedente serão convocados para a etapa de lances.

5.7. A habilitação antecedente não implica classificação de preços nem julgamento antecipado das propostas, que ocorrerão após a etapa competitiva.

5.8. A documentação relativa à regularidade fiscal será verificada somente após o julgamento e apenas em relação ao licitante mais bem classificado, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados e necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O Pregoeiro poderá realizar diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

5.11. A inabilitação será sempre motivada, com indicação objetiva da exigência não atendida.

5.12. Eventual postergação do prazo de análise da habilitação será comunicada tempestivamente pelo sistema, preservado o direito de recorrer.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. **Descrição do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.1.4. Quando aplicável, o licitante deverá indicar marca, modelo e fabricante do produto, de modo a permitir a adequada identificação do objeto ofertado;

6.1.5. O participante deverá indicar apenas uma marca e fabricante (se houver), não sendo admitida a indicação de mais de uma marca e fabricante, sob pena de desclassificação.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA HABILITAÇÃO ANTECEDENTE E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido, o Pregoeiro abrirá a sessão pública e comunicará aos participantes o início da fase de habilitação antecedente.

7.2. O Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação de todos os licitantes, na forma do item 5 e do Anexo III, ressalvada a regularidade fiscal.

7.3. Havendo necessidade de análise minuciosa, diligência ou manifestação técnica, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação no sistema da data e horário de continuidade.

7.4. Concluída a análise, o Pregoeiro divulgará no sistema os licitantes habilitados e inabilitados, com as respectivas razões.

7.5. Após a divulgação do resultado da habilitação, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação imediata da intenção de recorrer quanto à habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão dessa matéria.

7.6. As razões dos recursos serão apresentadas em momento único, após o julgamento das propostas, na forma do item 10.

7.7. Somente os licitantes habilitados serão convocados para a etapa de lances.

7.8. O modo de disputa será **ABERTO.**

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados encaminharão lances exclusivamente pelo sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e valor consignado no registro.

7.10. O lance será ofertado pelo valor unitário do item e deverá ser inferior ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema.

7.11. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração ou de prorrogação, sucessivamente.

7.12. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará os lances.

7.13. O intervalo mínimo entre lances será definido/parametrizado no sistema pelo Pregoeiro, conforme a natureza dos itens e as regras da plataforma.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do licitante, conforme as regras do sistema.

7.16. No caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances. Persistindo a desconexão por período superior ao previsto nas regras da plataforma e na regulamentação aplicável, a sessão será suspensa e retomada mediante comunicação aos participantes.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. Encerrada a etapa de lances, serão aplicadas, quando cabíveis, as regras de preferência e desempate previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, vedada a alteração das condições previstas no Edital.

7.20. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado nos autos.

7.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, o envio da proposta adequada ao último lance e, quando necessários, documentos complementares destinados à confirmação de informações já apresentadas.

7.22. Após a negociação, será iniciada a fase de julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

8.1. Encerrada a etapa competitiva e a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do preço com o valor máximo admitido, exequibilidade e atendimento às especificações do Termo de Referência.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;

b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

e) apresentar desconformidade insanável com outras exigências do Edital.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **30% (trinta por cento)** do valor orçado pela Administração. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem indícios objetivos de inviabilidade econômica, devendo a Administração oportunizar a comprovação da exequibilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 560/2026-PMB e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após diligência que assegure ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, inclusive mediante comprovação de custos e de eventuais custos de oportunidade.

8.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada para análise da conformidade da proposta, inclusive quanto a registros, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, marcas/fabricantes e demais requisitos sanitários do objeto.

8.6. Quando exigida amostra pelo Termo de Referência, observar-se-ão os procedimentos e prazos nele definidos.

8.7. Erros ou falhas formais da proposta poderão ser saneados desde que não alterem sua substância, não impliquem majoração do preço e não comprometam a isonomia ou o julgamento objetivo.

8.8. Se a proposta do primeiro colocado for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, prosseguindo-se até a apuração de proposta aceitável.

8.9. Definida a proposta mais bem classificada e aceita, o Pregoeiro procederá à verificação da regularidade fiscal do respectivo licitante, na forma do item 9, do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021 e das regras aplicáveis às ME/EPP.

8.10. Atendidas as exigências remanescentes, o licitante será declarado vencedor.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDENTE E DA REGULARIDADE FISCAL DO PRIMEIRO COLOCADO

9.1. A habilitação antecederá as fases de lances e julgamento, conforme art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão verificados, em relação a todos os licitantes, os documentos necessários e suficientes à comprovação da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica/sanitária exigidos no Anexo III, além das declarações pertinentes, ressalvada a regularidade fiscal.

9.3. A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida e verificada somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação aplicável, assegurado o prazo legal para regularização quando houver restrição.

9.5. As condições de participação e a existência de sanções impeditivas serão verificadas nos cadastros oficiais pertinentes, assegurada manifestação prévia quando necessária à apuração de eventual impedimento indireto.

9.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou meio eletrônico passível de verificação em sítio oficial, observado o Edital.

9.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Na análise da habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar requisito de habilitação exigido no Edital e no Anexo III, observados o formalismo moderado, a possibilidade legal de diligência e a vedação à inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente à época própria.

9.10. Concluída a habilitação antecedente, somente os habilitados participarão da etapa competitiva.

9.11. Após o julgamento, constatada a regularidade fiscal do primeiro colocado, ou regularizada a situação de ME/EPP no prazo legal, e aceita a proposta, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Em razão da inversão das fases, haverá dois momentos para manifestação imediata da intenção de recorrer, sem prejuízo da apresentação das razões recursais em momento único:
a) após a divulgação do resultado da habilitação antecedente, quanto aos atos de habilitação ou inabilitação; e
b) após o término do julgamento das propostas e a declaração do vencedor, quanto aos atos praticados na fase de julgamento.
10.2. Em cada momento, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão da respectiva matéria.
10.3. As razões recursais serão apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, em razão da inversão de fases.
10.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação/interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior.
10.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.7. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou apresentados por pessoa sem poderes de representação, sem prejuízo do saneamento de vícios de representação quando juridicamente admissível.
10.8. Os autos permanecerão disponíveis aos interessados pelos meios previstos neste Edital e na plataforma eletrônica.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
11.3. A convocação realizada por meio eletrônico observará os dados cadastrais informados pelo licitante na Plataforma BLL e/ou aqueles constantes dos documentos apresentados no certame, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, não estará obrigada a adquirir os materiais registrados, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2. O não comparecimento da adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preço, implicará multa e perda do direito ao registro de preço.

13.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

13.4. Os preços da licitante vencedora não serão registrados se esta não cumprir com as condições legais de documentação exigida, ou por motivo de força maior que inviabilize o fornecimento dos materiais.

13.5. É facultado à Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, convocar as outras licitantes remanescentes classificadas para procederem ao registro de preços, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta vencedora.

13.6. A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, desclassificar o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade daquela licitante.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. De acordo com o Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor de Ata de Registro de Preços/Contrato, serão designados em momento oportuno por meio de Portaria, e o fiscal administrativo do contrato, o servidor será informado posteriormente.

16.2. O gestor da Ata de registro de preço/Contrato coordenará a entrega e utilização dos itens, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.4. O gestor de Ata de Registro de Preços/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.5. O fiscal de contratos compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.6. A fiscalização também manterá contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto deste contrato e da execução das obrigações contratuais pela contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

16.9. Além do gestor e fiscal, ainda poderá haver comissão interna especial que irá avaliar as amostras quando for o caso.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

18.3. A aplicação das sanções observará:
• a natureza e a gravidade da infração;
• as circunstâncias agravantes e atenuantes; • os danos causados à Administração;
• a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
18.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.
18.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
20.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
20.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
20.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
20.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Barreirinha/AM.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão
será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
21.4. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
21.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo- lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.9. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.
21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.12. À autoridade competente reserva-se o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a prévia manifestação dos interessados.
21.13. A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
21.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br. nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
21.16. São partes integrantes deste Edital:
21.16.1. MODELO ANEXO I - Proposta de Preços;
21.16.2. MODELO ANEXO II – Termo de Referência;
21.16.3. MODELO ANEXO III - Exigências para Habilitação;
21.16.4. MODELO ANEXO V – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Nº 13.709/2018;
21.16.5. MODELO ANEXO VII – Minuta de Contrato;
21.16.6. MODELO ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro.
21.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Barreirinha/AM, 17 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANE BUTEL DA SILVA DUTRA
Data: 22/09/2026 16:51:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriane Butel da Silva Dutra
Agente de Contratação
Decreto nº 040/2026-GPMB

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME: .....
SESSÃO: **....., às ..... horas.**
LOCAL:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ:	**Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)**
Endereço:	
Bairro:	**Cidade:**
CEP:	**E-mail:**
Telefone:	**Fax:**
Banco:	**Conta Bancária:**
Nome e nº da agência bancária:	

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01				R$	R$	
Valor por extenso (PREÇO UNITÁRIO ITEM 01)						
Valor por extenso (PREÇO GLOBAL ITEM 01)						

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:
a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, custos com transportes fluviais, fretes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou fornecimento, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
d) Validade mínima da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico da Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL;
e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo II.**

....., ... de ..... de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS CONSTANTES DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – RENAME, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DO BLOCO ÚNICO DE CUSTEIO DA SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM,** em conformidade com as diretrizes, requisitos, especificações e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO;

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2.2. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
2.3. Lei nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
2.4. RDC ANVISA nº 430/2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos;
2.5. Decreto Municipal nº 230/2024, de 10 de abril de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Barreirinha/AM;
2.6. Decreto Municipal nº 180/2025, de 21 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 123/2006 no âmbito municipal, observadas as alterações posteriores;
2.7. Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
2.8. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, vigente à época da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo de medicamentos básicos destinados à assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Barreirinha/AM, assegurando o atendimento regular das demandas da rede municipal de saúde.
3.2. O acesso a medicamentos essenciais constitui importante instrumento para a promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo responsabilidade do Poder

Público assegurar sua disponibilidade à população, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. Considerando a variabilidade do consumo, o perfil epidemiológico da população e a necessidade de reposição contínua dos estoques, faz-se necessária a realização da presente contratação, de modo a evitar desabastecimentos que possam comprometer a continuidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

3.4. Ademais, a contratação permitirá maior eficiência na gestão dos estoques, melhor planejamento das aquisições, racionalização dos recursos públicos e maior capacidade de resposta às demandas assistenciais da população.

3.5. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se em razão da natureza continuada, variável e parcelada da demanda por medicamentos básicos destinados à assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente consumidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O consumo de medicamentos está diretamente relacionado a fatores como o perfil epidemiológico da população, sazonalidade de doenças, aumento da demanda por atendimentos, programas de saúde desenvolvidos pelo Município e demais situações que podem influenciar significativamente a necessidade de abastecimento das unidades de saúde.

4.3. O Sistema de Registro de Preços possibilita que a Administração realize as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques.

4.4. A utilização do SRP contribui para assegurar a continuidade do abastecimento das unidades de saúde, reduzindo os riscos de desabastecimento e garantindo maior agilidade no atendimento das demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.5. Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, favorecendo o planejamento das aquisições, a racionalização dos procedimentos administrativos, a padronização dos medicamentos e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

4.6. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde –

SEMSA, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

5.1. Os quantitativos demandados foram definidos pela Coordenação da Assistência Farmacêutica com base no consumo histórico, estoque existente, perfil epidemiológico municipal, demandas reprimidas, expansão dos serviços e necessidade de manutenção de estoque regulador, observadas as peculiaridades logísticas do Município de Barreirinha/AM.

5.1. Segue abaixo tabela da estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Acebrofilina 25mg/5ml, solução oral, frasco com 120ml.	Unidade	9.600	R$ 14,56	R$ 139.776,00
2	Acebrofilina 50mg/ml, solução oral, frasco com 120ml.	Unidade	9.600	R$ 13,96	R$ 134.016,00
3	Acetato de betametasona+fosfato dissódico de betametasona 3+3mg/ml ampola	Unidade	3.200	R$ 13,54	R$ 43.328,00
4	Aciclovir 200mg comprimido	Unidade	38400	R$ 0,66	R$ 25.344,00
5	Aciclovir 50mg/g creme, bisnaga 15 gramas	Unidade	2.600	R$ 6,48	R$ 16.848,00
6	Ácido Acetilsalicílico 100mg, comprimido (AAS).	Unidade	600.000	R$ 0,11	R$ 66.000,00
7	Ácido ascórbico 100mg/ml, solução injetável, ampola 5ml	Unidade	7000	R$ 2,69	R$ 18.830,00
8	Ácido ascórbico 200mg/ml, solução oral gotas, frasco C/20ML	Unidade	12.000	R$ 3,42	R$ 41.040,00
9	Ácido ascórbico 500mg, comprimido	Unidade	180.000	R$ 0,48	R$ 86.400,00
10	Ácido fólico 5mg, comprimido	Unidade	240.000	R$ 0,24	R$ 57.600,00
11	Água para injetáveis, ampola 10ml	Unidade	12.000	R$ 0,70	R$ 8.400,00
12	Albendazol 400mg, comprimido mastigável	Unidade	120.000	R$ 1,87	R$ 224.400,00

13	Albendazol 40mg⁄ml, suspensão oral frasco c⁄10ml	Unidade	12.000	R$ 3,70	R$ 44.400,00
14	Alendronato de sódio 10mg, comprimido	Unidade	24.000	R$ 0,65	R$ 15.600,00
15	Alendronato de sódio 70mg, comprimido	Unidade	48.000	R$ 0,96	R$ 46.080,00
16	Alopurinol 100mg, comprimido	Unidade	1600	R$ 0,42	R$ 672,00
17	Alopurinol 300mg, comprimido	Unidade	4800	R$ 0,57	R$ 2.736,00
18	Amoxicilina +Clavulanato de potássio 50mg/ml+12,5mg/ml Susp Oral	Unidade	2600	R$ 33,81	R$ 87.906,00
19	Amoxicilina +Clavulanato de potássio 500+125mg comprimido	Unidade	38400	R$ 2,46	R$ 94.464,00
20	Amoxicilina 500 mg, comprimido	Unidade	480.000	R$ 0,69	R$ 331.200,00
21	Amoxicilina pó para suspensão oral 250mg⁄5ml, frasco para 60 ml após reconstituição, mais copo-medida graduado	Unidade	24.000	R$ 13,54	R$ 324.960,00
22	Ampicilina 500 mg, comprimido	Unidade	76.800	R$ 1,06	R$ 81.408,00
23	Ampicilina pó para suspensão oral 250mg⁄5ml, frasco para 150ml após reconstituição, mais copo-medida graduado	Unidade	4800	R$ 36,15	R$ 173.520,00
24	Aroeira (Schinus terebinthifolia raddi)1,932 mg de ácido gálico(dose diária) gel vaginal -fitoterápico	Unidade	2.600	R$ 115,59	R$ 300.534,00
25	Atenolol 50 mg, comprimido	Unidade	240.000	R$ 0,19	R$ 45.600,00
26	Azitromicina 500 mg, comprimido	Unidade	160.000	R$ 1,84	R$ 294.400,00
27	Azitromicina pó para suspensão oral 600mg, frasco para 15ml após reconstuição, mais frasco dediluente e seringa dosadora	Unidade	12.000	R$ 20,16	R$ 241.920,00
28	Besilato de amlodipino 05mg, comprimido	Unidade	360.000	R$ 0,19	R$ 68.400,00

29	Besilato de amlodipino 10mg, comprimido	Unidade	280.000	R$ 0,24	R$ 67.200,00
30	Benzilpenicilina Benzatina 300.000+100.000UI, pó p/solução injetável, frasco ampola	Unidade	2800	R$ 25,83	R$ 72.324,00
31	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI, pó p/solução injetável, frasco ampola	Unidade	2800	R$ 13,62	R$ 38.136,00
32	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI, pó p/solução injetável, frasco ampola	Unidade	5000	R$ 16,94	R$ 84.700,00
33	Brometo de ipratrópio, solução inalatória, 0,25mg/ml, frasco c/20ml	Unidade	1300	R$ 6,60	R$ 8.580,00
34	Budesonida 32mcg suspensão para inalação nasal	Unidade	480	R$ 22,94	R$ 11.011,20
35	Butilbrometo de Escopolamina 10mg/ml frasco	Unidade	9600	R$ 6,37	R$ 61.152,00
36	Butilbrometo de escopolamina 10mg, comprimido	Unidade	180.000	R$ 1,16	R$ 208.800,00
37	Butilbrometo Escopolamina 20mg/ml , solução injetável, ampola 1ml	Unidade	7600	R$ 2,58	R$ 19.608,00
38	Captopril 25mg, comprimido	Unidade	280.000	R$ 0,18	R$ 50.400,00
39	Carbamazepina 200mg, comprimido	Unidade	60.000	R$ 0,42	R$ 25.200,00
40	Carbamazepina 20mg/ml, frasco 100ml	Unidade	700	R$ 17,47	R$ 12.229,00
41	Carbamazepina 400mg, comprimido	Unidade	16.000	R$ 0,94	R$ 15.040,00
42	Carbonato de Calcio 500 mg comprimido	Unidade	240.000	R$ 0,92	R$ 220.800,00
43	Carbonato de Calcio + vitamina D 500mg+400UI comprimido	Unidade	72.000	R$ 1,00	R$ 72.000,00
44	Carbonato de Litio 300mg, comprimido	Unidade	640	R$ 0,87	R$ 556,80
45	Carvedilol, comprimido 12,5mg	Unidade	12.000	R$ 0,36	R$ 4.320,00
46	Carvedilol, comprimido 25mg	Unidade	4800	R$ 0,53	R$ 2.544,00
47	Carvedilol, comprimido 3,125MG	Unidade	4800	R$ 0,43	R$ 2.064,00

48	Carvedilol, comprimido 6,25MG	Unidade	8000	R$ 0,53	R$ 4.240,00
49	Cefalexina 500mg, comprimido	Unidade	480.000	R$ 1,28	R$ 614.400,00
50	Cefalexina pó para suspensão oral 250mg⁄5ml, frasco para cada 100ml após reconstituição, mais copo-medida graduado	Unidade	6000	R$ 18,68	R$ 112.080,00
51	Cefotaxima sódica 500mg pó para solução injetavel	Unidade	960	R$ 31,09	R$ 29.846,40
52	Ceftriaxona 1G pó para solução injetável	Unidade	2880	R$ 10,90	R$ 31.392,00
53	Ceftriaxona 500mg pó para solução injetável	Unidade	1920	R$ 14,94	R$ 28.684,80
54	Cetoconazol 20 mg/g (2%) xampu	Unidade	1900	R$ 15,48	R$ 29.412,00
55	Cetoconazol 200mg, comprimido	Unidade	38.400	R$ 0,74	R$ 28.416,00
56	Cetoconazol 20mg/g, creme dermatológico, bisnaga 30g	Unidade	9.600	R$ 7,47	R$ 71.712,00
57	Ciprofloxacino 500mg (cloridrato), comprimido	Unidade	172.000	R$ 0,88	R$ 151.360,00
58	Claritromicina 500mg, comprimido	Unidade	1600	R$ 5,72	R$ 9.152,00
59	Claritromicina 50mg/ml, suspensão oral	Unidade	360	R$ 16,51	R$ 5.943,60
60	Clonazepam 2,5mg/mL Solução oral	Unidade	360	R$ 6,10	R$ 2.196,00
61	Clonazepam 2mg, comprimido	Unidade	3000	R$ 0,48	R$ 1.440,00
62	Cloridrato de Clorpromazina 40mg/ml, solução oral		36	R$ 24,81	R$ 893,16
63	Cloridrato de Clorpromazina 25mg, comprimido	Unidade	2000	R$ 1,19	R$ 2.380,00
64	Cloridrato de Clorpromazina 100mg, comprimido	Unidade	600	R$ 1,55	R$ 930,00
65	Cloridrato de ambroxol, 15mg⁄5ml, xarope, frasco com 120ml mais copo-medida graduado	Unidade	12.000	R$ 5,60	R$ 67.200,00

66	Cloridrato de ambroxol, 30mg⁄5ml, xarope, frasco com 120ml mais copo-medida graduado	Unidade	12.000	R$ 6,91	R$ 82.920,00
67	Cloridrato de amiodarona 200 mg comprimido	Unidade	1000	R$ 0,82	R$ 820,00
68	Cloridrato de Amitriptilina 25mg comprimido	Unidade	38.400	R$ 0,44	R$ 16.896,00
69	Cloridrato de biperideno 2 mg comprimido	Unidade	4000	R$ 2,11	R$ 8.440,00
70	Cloridrato de clindamicina 300mg, comprimido	Unidade	38.400	R$ 1,20	R$ 46.080,00
71	Cloridrato de clomipramina 25 mg comprimido	Unidade	1000	R$ 2,08	R$ 2.080,00
72	Cloridrato de clorpromazina 40 mg/mL solução oral	Unidade	48	R$ 7,05	R$ 338,40
73	Cloridrato de fluoxetina20mg comprimido	Unidade	38.400	R$ 0,18	R$ 6.912,00
74	Cloridrato de Hidralazina 25mg, comprimido	Unidade	2000	R$ 1,05	R$ 2.100,00
75	Cloridrato de metformina 500mg, comprimido	Unidade	360.000	R$ 0,49	R$ 176.400,00
76	Cloridrato de metformina 850mg, comprimido	Unidade	600.000	R$ 0,84	R$ 504.000,00
77	Cloridrato de metoclopramida 10mg, comprimido	Unidade	180.000	R$ 0,32	R$ 57.600,00
78	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml, solução gotas	Unidade	9600	R$ 4,88	R$ 46.848,00
79	Cloridrato de Metoclopramida 5mg/ml, solução injetável, ampola 2ml	Unidade	7000	R$ 1,33	R$ 9.310,00
80	Cloridrato de nortriptilina 25mg comprimido	Unidade	4800	R$ 25,68	R$ 123.264,00
81	Cloridrato de ondansetrona 4 mg comprimido	Unidade	36.000	R$ 1,16	R$ 41.760,00

82	Cloridrato de propranolol 40mg, comprimido	Unidade	240.000	R$ 0,25	R$ 60.000,00
83	Colagenase + cloranfenicol, pomada 0,6U/g + 0,01g/g, bisnaga com 20g	Unidade	3000	R$ 37,67	R$ 113.010,00
84	Creme de barreira ,100g	Unidade	60	R$ 39,64	R$ 2.378,40
85	Decanoato de haloperidol 50mg/ml ,Injetável	Unidade	320	R$ 14,75	R$ 4.720,00
86	Dexametasona 0,1mg/ml elixir, frasco c/120ml mais copo medida graduado	Unidade	12.000	R$ 6,67	R$ 80.040,00
87	Dexametasona 0,1mg/ml solução oftálmica estéril, frasco 10ml	Unidade	3200	R$ 19,17	R$ 61.344,00
88	Dexametasona 4mg,comprimido	Unidade	38.400	R$ 0,40	R$ 15.360,00
89	Dexametasona 4mg/ml (acetato ou fosfato), solução injetável, ampola 2,5ml	Unidade	9600	R$ 3,72	R$ 35.712,00
90	Dexametasona creme 1mg/g, bisnaga com 10g	Unidade	12.000	R$ 3,77	R$ 45.240,00
91	Diazepam 10mg, comprimido	Unidade	6400	R$ 0,77	R$ 4.928,00
92	Diazepam 5mg, comprimido	Unidade	4800	R$ 0,18	R$ 864,00
93	Diclofenaco sódico 50mg, comprimido	Unidade	240.000	R$ 0,28	R$ 67.200,00
94	Diclofenaco 25 mg/ml (sal sódico), injetável, ampola 3ml	Unidade	12.000	R$ 2,11	R$ 25.320,00
95	Digoxina 0,25mg, comprimido	Unidade	600	R$ 0,33	R$ 198,00
96	Dinitrato de isossorbida 5 mg comprimido sublingual	Unidade	600	R$ 1,08	R$ 648,00
97	Dipirona 500mg , comprimido	Unidade	380.000	R$ 0,37	R$ 140.600,00
98	Dipirona sódica 500mg/ml, solução oral, frasco c/20ml	Unidade	24.000	R$ 4,50	R$ 108.000,00
99	Dipirona sódica solução injetável 500mg/ml, ampola 2ml	Unidade	9600	R$ 2,08	R$ 19.968,00

100	Espinheira-santa (Maytenus ilicifolia) 60 a 90 mg , solução oral ou tintura - fitoterapico	Unidade	6.000	R$ 29,11	R$ 174.660,00
101	Espironalactona 100mg, comprimido	Unidade	1.200	R$ 1,34	R$ 1.608,00
102	Espironalactona 25mg, comprimido	Unidade	24.000	R$ 0,51	R$ 12.240,00
103	Esteriol 1mg/g creme vaginal	Unidade	600	R$ 42,82	R$ 25.692,00
104	Fenitoina 100mg, comprimido	Unidade	6400	R$ 0,78	R$ 4.992,00
105	Fenobarbital 100mg, comprimido	Unidade	60.000	R$ 1,36	R$ 81.600,00
106	Fenobarbital 40mg/ml, frasco 20ml	Unidade	700	R$ 12,67	R$ 8.869,00
107	Fitomenadiona 10mg/ml, solução injetável, ampola 1ml	Unidade	3000	R$ 3,82	R$ 11.460,00
108	Fluconazol 150mg, cápsula	Unidade	60.000	R$ 1,69	R$ 101.400,00
109	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml, solução oral, frasco c/60ml mais seringa dosadora graduada	Unidade	7000	R$ 9,68	R$ 67.760,00
110	Furosemida 40mg, comprimido	Unidade	96.000	R$ 0,28	R$ 26.880,00
111	Furosemida sol injetável 10mg C 02ml ampola	Unidade	2000	R$ 2,06	R$ 4.120,00
112	Gel PHMB, 100ml	Unidade	130	R$ 151,57	R$ 19.704,10
113	Gel PHMB + EDTA ,100 ml	Unidade	130	R$ 138,12	R$ 17.955,60
114	Glibenclamida 5mg, comprimido	Unidade	600.000	R$ 0,57	R$ 342.000,00
115	Glicazida 30mg ,Comprimido	Unidade	36.000	R$ 0,97	R$ 34.920,00
116	Glicazida 60mg ,Comprimido	Unidade	60.000	R$ 1,14	R$ 68.400,00
117	Glicose 50,00% solução injetável, ampola 10ml	Unidade	2800	R$ 1,25	R$ 3.500,00
118	Guaco (Mikania glomerata Spreng.)0,5 a 5 mg de cumarina (dose diária) xarope - fitoterápico	Unidade	9600	R$ 7,18	R$ 68.928,00

119	Haloperidol 1mg, comprimido (Haldol)	Unidade	2400	R$ 2,13	R$ 5.112,00
120	Haloperidol 2mg/ml solução oral	Unidade	48	R$ 19,64	R$ 942,72
121	Haloperidol 5mg, comprimido (Haldol)	Unidade	4800	R$ 4,46	R$ 21.408,00
122	Hidroclorotiazida 25mg, comprimido	Unidade	360.000	R$ 0,10	R$ 36.000,00
123	Hidrocortisona 100mg (succinato sódico), pó p/solução injetável, frasco ampola	Unidade	1600	R$ 7,19	R$ 11.504,00
124	Hidrocortisona 500mg (succinato sódico), pó p/solução injetável, frasco ampola	Unidade	1600	R$ 9,27	R$ 14.832,00
125	Hidrogel com AG, Gel 30 g	Unidade	128	R$ 92,63	R$ 11.856,64
126	Hidrogel com alginato,pomada 30g	Unidade	128	R$ 52,71	R$ 6.746,88
127	Hidróxido de alumínio, suspensão oral, frasco c⁄100ml.	Unidade	12.000	R$ 5,86	R$ 70.320,00
128	Hipromelose,3 mg/mL (0,3%) solução oftálmica	Unidade	800	R$ 34,91	R$ 27.928,00
129	Hortelã (Mentha x piperita L.) 60 a 440 mg de mentol e 28 a 256 mg de mentona cápsula -fitoterápico	Unidade	6.000	R$ 3,48	R$ 20.880,00
130	Ibuprofeno 300 mg, comprimido	Unidade	360.000	R$ 0,32	R$ 115.200,00
131	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral gotas, c/20ml	Unidade	36.000	R$ 4,11	R$ 147.960,00
132	Ibuprofeno 600mg, comprimido	Unidade	420.000	R$ 0,39	R$ 163.800,00
133	Isoflavona-de-soja (Glycine max (L.) Merr.) 50 a 120 mg de isoflavonas (dose diária) , cápsula -fitoterapico	Unidade	57.600	R$ 6,14	R$ 353.664,00
134	Itraconazol 100 mg cápsula	Unidade	36.000	R$ 1,71	R$ 61.560,00
135	Ivermectina 6mg comprimido	Unidade	48.000	R$ 1,25	R$ 60.000,00
136	Lactulose 667 mg/mL xarope	Unidade	3800	R$ 12,64	R$ 48.032,00
137	Levodopa + benserazida 100 mg + 25 mg	Unidade	4000	R$ 4,00	R$ 16.000,00

138	Levodopa + benserazida 200 mg + 50 mg	Unidade	4000	R$ 4,26	R$ 17.040,00
139	Levodopa + carbidopa 250 mg + 25 mg	Unidade	24.000	R$ 9,20	R$ 220.800,00
140	Levodopa + carbidopa 200mg + 50 mg	Unidade	12.000	R$ 11,68	R$ 140.160,00
141	Lidocaina 2% solução injetavel	Unidade	640	R$ 23,71	R$ 15.174,40
142	Lidocaina geleia	Unidade	600	R$ 12,06	R$ 7.236,00
143	Lidocaina spray	Unidade	60	R$ 95,34	R$ 5.720,40
144	Loratadina 10mg comprimido	Unidade	180.000	R$ 0,33	R$ 59.400,00
145	Loratadina 1mg/ml xarope	Unidade	12.000	R$ 7,21	R$ 86.520,00
146	Losartana potássica 50mg, comprimido	Unidade	600.000	R$ 0,18	R$ 108.000,00
147	Maleato de dexclorfeniramina 2mg, comprimido	Unidade	180.000	R$ 0,21	R$ 37.800,00
148	Maleato de dexclorfeniramina 2mg/5ml, solução oral, frasco c/120ml	Unidade	12.000	R$ 5,43	R$ 65.160,00
149	Maleato de timolol 2,5 mg/mL (0,25%) solução oftálmica	Unidade	480	R$ 12,27	R$ 5.889,60
150	Mebendazol 100mg, comprimido	Unidade	48.000	R$ 1,11	R$ 53.280,00
151	Mebendazol suspensão oral 20mg/ml, frasco c/30ml, mais copo-medida graduado	Unidade	6000	R$ 4,45	R$ 26.700,00
152	Mesilato de doxazosina 2mg ,comprimido	Unidade	1800	R$ 0,30	R$ 540,00
153	Metildopa 250mg, comprimido	Unidade	60.000	R$ 1,70	R$ 102.000,00
154	Metronidazol 250mg, comprimido	Unidade	240.000	R$ 0,43	R$ 103.200,00
155	Metronidazol 400mg, comprimido	Unidade	180.000	R$ 0,62	R$ 111.600,00
156	Metronidazol 40mg/ml suspensão oral, frasco c/120ml	Unidade	9600	R$ 14,88	R$ 142.848,00
157	Metronidazol geléia/creme vaginal (uso ginecológico) 50g/g, bisnaga 10 aplicador	Unidade	9600	R$ 14,15	R$ 135.840,00

158	Maleato de enalapril 10 mg, comprimido	Unidade	280.000	R$ 0,22	R$ 61.600,00
159	Maleato de enalapril 20 mg, comprimido	Unidade	380.000	R$ 0,38	R$ 144.400,00
160	Maleato de enalapril 5 mg, comprimido	Unidade	180.000	R$ 0,21	R$ 37.800,00
161	Nifedipino 10 mg comprimido	Unidade	280.000	R$ 1,05	R$ 294.000,00
162	Nifedipino 20 mg comprimido	Unidade	380.000	R$ 1,56	R$ 592.800,00
163	Nistatina 100.000UI/ml, suspensão oral, frasco c/50ml, mais conta-gotas	Unidade	2400	R$ 9,87	R$ 23.688,00
164	Nistatina 25.000UI/ml, creme ginecológico, bisnaga 60g + 14 aplicadores	Unidade	12.000	R$ 15,31	R$ 183.720,00
165	Nitrato de miconazol creme ginecológico	Unidade	12.000	R$ 16,22	R$ 194.640,00
166	Nitrato de miconazol 20mg/g, creme dermatologico	Unidade	9600	R$ 8,18	R$ 78.528,00
167	Nitrofurantoina 100mg comprimido	Unidade	100.000	R$ 0,93	R$ 93.000,00
168	Óleo mineral, frasco c/100ml	Unidade	3600	R$ 8,47	R$ 30.492,00
169	Omeprazol 20mg, ,Comprimido	Unidade	180.000	R$ 0,28	R$ 50.400,00
170	Paracetamol 200mg/ml, solução oral gotas, frasco c/15ml	Unidade	24.000	R$ 3,35	R$ 80.400,00
171	Paracetamol 500mg ,, comprimido revestido	Unidade	360.000	R$ 0,29	R$ 104.400,00
172	Pasta d'água, frasco com 120g	Unidade	2600	R$ 11,10	R$ 28.860,00
173	Permetrina loção 1%, frasco c/60ml acompanhado de pente fino	Unidade	4800	R$ 8,85	R$ 42.480,00
174	Permetrina loção 5% frasco c/60ml acompanhado de pente fino	Unidade	5800	R$ 13,45	R$ 78.010,00
175	Pielsana solução 350ml	Unidade	96	R$ 106,46	R$ 10.220,16

176	Plantago (Plantago ovata Forssk.) 3 a 30 g (dose diária)pó paradispersão oral-fitoterápico	Unidade	6.000	R$ 13,42	R$ 80.520,00
177	Polivitamínico comprimido (Complexo B)	Unidade	280.000	R$ 0,18	R$ 50.400,00
178	Polivitamínico solução injetável, ampola com 2ml (Complexo B)	Unidade	9.600	R$ 2,59	R$ 24.864,00
179	Polivitamínico solução oral xarope, frasco com 100ml. (Complexo B)	Unidade	9600	R$ 14,14	R$ 135.744,00
180	Povidine Tópico 1litro	Unidade	600	R$ 69,52	R$ 41.712,00
181	Prednisona 20mg, comprimido	Unidade	72.000	R$ 0,50	R$ 36.000,00
182	Prednisona 5mg, comprimido	Unidade	57.600	R$ 0,36	R$ 20.736,00
183	Prometazina (cloridrato) 25mg, comprimido	Unidade	24.000	R$ 0,26	R$ 6.240,00
184	Prometazina (cloridrato) 25mg/ml, solução injetável, ampola 2ml	Unidade	1900	R$ 7,91	R$ 15.029,00
185	Risperidona 1mg ,Comprimido	Unidade	24.000	R$ 0,35	R$ 8.400,00
186	Risperidona 1mg/ml solução Oral	Unidade	600	R$ 53,71	R$ 32.226,00
187	Risperidona 2mg ,Comprimido	Unidade	24.000	R$ 0,40	R$ 9.600,00
188	Risperidona 3mg ,Comprimido	Unidade	12.000	R$ 0,42	R$ 5.040,00
189	Sais para reidratação oral, pó para solução oral,	Unidade	60.000	R$ 3,14	R$ 188.400,00
190	Secnidazol 1000mg ,Comprimido	Unidade	60.000	R$ 2,80	R$ 168.000,00
191	Secnidazol 450mg ,suspensão	Unidade	6000	R$ 16,97	R$ 101.820,00
192	Sinvastatina 20mg, comprimido	Unidade	120.000	R$ 0,26	R$ 31.200,00
193	Sinvastatina 40mg, comprimido	Unidade	96.000	R$ 3,11	R$ 298.560,00
194	Simeticona 75mg/ml suspensão oral	Unidade	3.600	R$ 7,06	R$ 25.416,00
195	Soro Fisiológico 250 ml,solução injetável	Unidade	12.000	R$ 9,25	R$ 111.000,00

196	Soro Fisiológico 500 ml,solução injetável	Unidade	12.000	R$ 9,32	R$ 111.840,00
197	Soro Glicosado 250ml,solução injetável	Unidade	1600	R$ 25,42	R$ 40.672,00
198	Soro Glicosado 500ml,solução injetável	Unidade	1600	R$ 14,66	R$ 23.456,00
199	Soro Ringer lactado 250ml solução injetável	Unidade	6.000	R$ 11,49	R$ 68.940,00
200	Soro Ringer lactado 500ml solução injetável	Unidade	6.000	R$ 12,79	R$ 76.740,00
201	Succinato de metoprolol, 50 mg comprimido de liberação prolongada	Unidade	1600	R$ 1,38	R$ 2.208,00
202	Sulfadiazina de prata 50 mg/g creme	Unidade	3000	R$ 18,91	R$ 56.730,00
203	Sulfametoxazol 400mg + trimetoprima 80mg, comprimido	Unidade	360.000	R$ 1,85	R$ 666.000,00
204	Sulfametoxazol 40mg/ml + trimetroprima 8mg/ml, suspensão oral, frasco c/100ml mais copo-medida graduado	Unidade	9600	R$ 8,84	R$ 84.864,00
205	Sulfato de neomicina 5mg/g + bacitracina zíncica 250 UI/g, pomada, bisnaga c/15g	Unidade	12.000	R$ 5,91	R$ 70.920,00
206	Sulfato de polimixina B+ sulfato neomicina + fluocinolona acetonida ,cloridrato de lidocaína suspensão Otológica	Unidade	600	R$ 14,98	R$ 8.988,00
207	Sulfato de Salbutamol 100 microgramas/dose aerossol oral	Unidade	480	R$ 24,02	R$ 11.529,60
208	Sulfato de Salbutamol 5 mg/mL solução para inalação	Unidade	480	R$ 29,94	R$ 14.371,20
209	Sulfato de zinco 10 mg comprimido mastigável	Unidade	3600	R$ 0,83	R$ 2.988,00
210	Sulfato de zinco 4 mg/mL xarope	Unidade	3600	R$ 29,59	R$ 106.524,00

211	Sulfato ferroso c/aproximadamente 40mg de ferro elementar ferro ++), comprimido revestido	Unidade	360.000	R$ 0,13	R$ 46.800,00
212	Sulfato ferroso gts 30ml, solução oral, frasco c/30ml	Unidade	4800	R$ 3,06	R$ 14.688,00
213	Teclozana 10 mg/mL suspensão oral	Unidade	3000	R$ 21,81	R$ 65.430,00
214	Teclozana 500 mg comprimido	Unidade	36.000	R$ 7,96	R$ 286.560,00
215	Unha-de-gato (Uncaria tomentosa .) 0,9 mg de alcaloides oxindólicos pentaclíclicos, cápsula -fitoterapico	Unidade	6.000	R$ 5,51	R$ 33.060,00
216	Valproato de sódio 250mg, comprimido	Unidade	6.000	R$ 1,41	R$ 8.460,00
217	Valproato de sódio 250mg/ml, frasco 100ml	Unidade	600	R$ 27,87	R$ 16.722,00
218	Valproato de sódio 500mg, comprimido	Unidade	24.000	R$ 2,68	R$ 64.320,00
219	Varfarina sódica, 1mg comprimido	Unidade	960	R$ 2,64	R$ 2.534,40
VALOR TOTAL					**R$ 16.216.457,46**

6. VALOR TOTAL DO OBJETO:

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$16.216.457.46 (Dezesseis milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 230/2024.

6.2. Os preços estimados encontram-se detalhados no Mapa de Apuração de Preços, integrante do respectivo processo administrativo.

7. DA QUANTIDADE:

7.1. Os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência foram definidos com base no levantamento das necessidades da assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, considerando o histórico de consumo, o perfil epidemiológico da população, a demanda das unidades de saúde e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

7.2. As quantidades registradas possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação de preços, ao planejamento da contratação e ao registro dos itens na Ata de Registro de Preços, não constituindo compromisso de aquisição integral por parte da Administração Pública Municipal.

7.3. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações ou adquirir os quantitativos estimados, facultando-se a realização das aquisições de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da legislação vigente, não cabendo à futura contratada qualquer direito à indenização ou compensação em razão de expectativa de fornecimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção será realizada por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item.

8.2. O certame adotará a inversão das fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá a etapa de lances e o julgamento das propostas, conforme ato motivado integrante do processo.

8.3. A opção fundamenta-se na essencialidade dos medicamentos, na necessidade de abastecimento contínuo, nas exigências sanitárias da cadeia de distribuição, na execução parcelada e nas peculiaridades logísticas de Barreirinha/AM, especialmente a predominância do transporte fluvial e a distância dos principais centros distribuidores.

8.4. A habilitação antecedente visa assegurar que a etapa de lances seja disputada entre fornecedores que tenham demonstrado capacidade jurídica, econômico-financeira, técnica e sanitária para executar o objeto, reduzindo riscos de retrabalho e atraso na formação da Ata de Registro de Preços.

8.5. A regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A qualificação técnica será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem fornecimento anterior de medicamentos ou produtos farmacêuticos similares e compatíveis com o objeto. Será admitido o somatório de atestados. Notas fiscais, contratos e outros documentos de suporte poderão ser solicitados em diligência quando necessários à verificação da legitimidade do atestado, não constituindo requisito obrigatório de apresentação inicial.

8.7. Não será exigido reconhecimento de firma em atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo da verificação de autenticidade por diligência.

8.8. Quando a Administração optar por quantitativo mínimo de experiência, sua incidência deverá ser justificada e vinculada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites e critérios do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para esta contratação, recomenda-se não exigir percentual uniforme de 30% sobre todos os itens cotados, salvo se houver memória técnica específica que demonstre sua necessidade e proporcionalidade.

8.9. Para a atividade de distribuição de medicamentos será exigida AFE expedida pela ANVISA compatível com a atividade de distribuir medicamentos e Licença Sanitária vigente do estabelecimento responsável pelo fornecimento. A Autorização Especial – AE será exigida apenas quando a licitante disputar itens sujeitos ao regime de controle especial para os quais a autorização seja legalmente necessária.

8.10. Quando exigível pela legislação profissional e sanitária aplicável ao estabelecimento responsável pelo fornecimento, será comprovada a regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia e a responsabilidade técnica por profissional farmacêutico regularmente inscrito.

8.11. A documentação sanitária deverá corresponder ao estabelecimento que efetivamente realizará a atividade objeto da contratação, observadas as regras da ANVISA quanto à abrangência da AFE da matriz e ao licenciamento sanitário de cada estabelecimento.

9. DA SINGULARIDADE REGIONAL E DOS ASPECTOS LOGÍSTICOS

9.1. O Município de Barreirinha/AM está localizado na região do Baixo Amazonas, distante aproximadamente 330 km da cidade de Manaus/AM, principal centro de distribuição e abastecimento de medicamentos e demais insumos no Estado do Amazonas.

9.2. Em razão de suas características geográficas, o Município apresenta particularidades logísticas que impactam diretamente o fornecimento de medicamentos destinados à rede municipal de saúde, especialmente quando adquiridos de fornecedores sediados em outros municípios ou estados.

9.3. O principal meio de abastecimento do Município ocorre por via fluvial, mediante utilização de embarcações regionais, balsas e barcos de carga, sendo está a modalidade de transporte mais utilizada para o envio de medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

9.4. O transporte fluvial entre Manaus e Barreirinha pode demandar, em média, até 48 (quarenta e oito) horas de viagem, podendo sofrer variações em razão das condições climáticas, dos períodos de cheia e vazante dos rios, das condições de navegabilidade, da disponibilidade de embarcações e de outros fatores inerentes à logística amazônica.

9.5. Tais particularidades influenciam diretamente os custos operacionais, os prazos de entrega, a disponibilidade dos medicamentos e a formação dos preços praticados pelos fornecedores, exigindo planejamento adequado das contratações e definição de prazos compatíveis com a realidade regional.

9.6. Considerando a essencialidade dos medicamentos para a continuidade das ações e serviços de assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a presente contratação contempla as peculiaridades geográficas e logísticas do Município de Barreirinha/AM, visando assegurar o abastecimento contínuo e regular das unidades de saúde e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA ENTREGA / CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

10.1. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, nos locais, prazos e quantidades previamente estabelecidos pela Administração.

10.2. Os medicamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, além de atender integralmente às normas sanitárias vigentes.

10.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras, sem sinais de violação, avarias, adulterações ou quaisquer danos que possam comprometer sua qualidade, segurança e eficácia.

10.4. No ato da entrega, os medicamentos deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

10.5. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa, oportunidade em que serão verificadas as especificações técnicas, quantidades, condições das embalagens, prazos de validade e demais requisitos exigidos.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, não excluindo a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos medicamentos fornecidos.

10.7. Serão recusados, no todo ou em parte, os medicamentos que apresentarem especificações divergentes das exigidas, prazo de validade insuficiente, embalagens danificadas, ausência de registro sanitário, irregularidades de fabricação ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

10.8. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os medicamentos recusados ou considerados inadequados, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos básicos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados ao atendimento das demandas da assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Barreirinha/AM.

11.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento dos medicamentos conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de

Referência, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

11.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a demanda efetivamente verificada pela Administração, possibilitando maior eficiência no gerenciamento dos estoques, redução de desperdícios e garantia da continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

11.4. A solução contempla, ainda, a responsabilidade da contratada pelo adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos, assegurando a manutenção das características de qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o seu recebimento definitivo pela Administração.

11.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza contínua da demanda, a necessidade de aquisições parceladas e a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem consumidos ao longo da vigência contratual, garantindo maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

11.6. A solução contempla, ainda, o fornecimento de medicamentos e insumos destinados ao atendimento de programas específicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a exemplo do Projeto Pé Diabético, bem como ao suporte das ações de urgência, emergência de baixa complexidade e estabilização inicial de pacientes realizadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, observadas as competências e atribuições da rede municipal de saúde.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração e observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA poderá realizar as contratações decorrentes dos preços registrados, observadas as necessidades assistenciais, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na própria Ata.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou adquirir os quantitativos estimados, facultando-se a realização das aquisições de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública, observada a legislação vigente.

12.4. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, admitindo-se a revisão, a atualização ou a recomposição dos valores exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante solicitação formal da parte interessada e comprovação dos fatos que a justifiquem.

12.5. A Administração poderá realizar negociação com o fornecedor registrado sempre que verificar que o preço registrado se tornou superior ao praticado no

mercado, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

12.6. O fornecedor registrado será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, dos instrumentos contratuais dela decorrentes, devendo manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formalmente aceita pela Administração.

12.7. O não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na legislação vigente, no edital e nos demais instrumentos que integram o procedimento licitatório.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e regular de medicamentos básicos destinados à assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, garantindo a continuidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

13.2. Busca-se, ainda, reduzir os riscos de desabastecimento das unidades de saúde, promovendo maior eficiência na gestão dos estoques, otimização dos recursos públicos e melhoria no planejamento das aquisições.

13.3. Espera-se, também, assegurar maior agilidade no atendimento das demandas assistenciais, contribuindo para o acesso oportuno da população aos medicamentos essenciais constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

13.4. A contratação deverá proporcionar maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de aquisição, padronização dos medicamentos e fortalecimento das ações de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.5. Como resultado final, espera-se contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população do Município de Barreirinha/AM, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

14. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. O fornecimento dos medicamentos será executado de forma indireta, sob o regime de fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

14.2. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, nas quantidades e especificações constantes nas respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração.

14.4. As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no Município de Barreirinha/AM, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
14.5. Todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, mão de obra e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, correrão integralmente por conta da contratada.
14.6. O recebimento dos medicamentos ocorrerá provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa e, posteriormente, de forma definitiva, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
14.7. Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas, com prazo de validade insuficiente, avariados ou que apresentem qualquer irregularidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

15. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DAS COMPROVAÇÕES DOS PRODUTOS:
15.1. Os medicamentos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes e demais legislações aplicáveis.
15.2. Todos os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, devendo a contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória correspondente.
15.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome comercial ou denominação genérica, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, concentração, forma farmacêutica e registro sanitário.
15.4. Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total no momento da entrega, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.
15.5. A empresa responsável pelo fornecimento deverá possuir AFE expedida pela ANVISA compatível com a atividade de distribuição de medicamentos, quando exigível.
15.6. O estabelecimento que executar a atividade deverá possuir Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente exercidas.
15.7. Para itens sujeitos a controle especial, será exigida Autorização Especial – AE quando legalmente aplicável à atividade e ao estabelecimento responsável pelo fornecimento.
15.8. A comprovação de registro sanitário do medicamento será exigida quando aplicável ao produto, admitida consulta aos bancos oficiais da ANVISA. Em caso de

produto legalmente dispensado de registro, deverá ser apresentada a base normativa ou documento oficial pertinente.

15.9. Certificados, laudos, bulas e documentos do fabricante poderão ser solicitados para confirmação da conformidade do produto, especialmente em diligência, recebimento ou fiscalização, sem criação de requisito de habilitação não previsto em lei ou no edital.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com os valores contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

16.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá protocolar junto à Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM os seguintes documentos:

16.3. Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

16.4. Nota Fiscal e/ou Fatura referente aos produtos fornecidos, acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes;

16.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;

16.6. Prova de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Contratada, dentro do prazo de validade;

16.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade;

16.8. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

16.9. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Tribunal de Justiça competente ou órgão equivalente da sede da Contratada, dentro do prazo de validade.

16.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

16.11. O prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação regularizada ou da correção das pendências verificadas, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.

16.12. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência bancária em conta de titularidade da Contratada ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

16.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar situação de irregularidade perante o FGTS, a Fazenda Pública, a Justiça do Trabalho ou quaisquer das condições de habilitação exigidas na contratação.
16.14. Caberá à Contratada sanar as falhas eventualmente apontadas pela fiscalização, submetendo-se à nova verificação para fins de regular liquidação da despesa.
16.15. A critério da Administração, os créditos da Contratada poderão ser utilizados para compensação de valores decorrentes de multas ou demais penalidades eventualmente aplicadas, observada a legislação vigente.
16.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, sendo os pagamentos devidos exclusivamente em razão dos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

17. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:
Órgão:
08.000 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade Orçamentária:
08.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Projetos/Atividades:
2.022 – Encargos com o Programa de Assistência Farmacêutica;
2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
2.027 – Encargos com o Programa Saúde Bucal;
2.066 – Encargos com o Programa de Média e Alta Complexidade – MAC;
2.101 – Encargos com Programa de Saúde – Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde (APS) – Ações Estratégicas;
Natureza da Despesa:
3.3.90.30 – Material de Consumo.

18. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:
18.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
18.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e demais documentos que integram a contratação.
18.3. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos medicamentos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, mediante registro formal e notificação por escrito, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

18.4. Fornecer à CONTRATADA os esclarecimentos, informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratado.
18.5. Exercer a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 230, de 10 de abril de 2024, ou norma que vier a substituí-lo.
18.6. Registrar e notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, defeitos, vícios, incompatibilidades, desconformidades ou problemas relacionados à qualidade, validade ou acondicionamento dos medicamentos fornecidos, inclusive durante o período de garantia, fixando prazo para regularização.
18.7. Receber e atestar os medicamentos fornecidos após a verificação de conformidade com as especificações estabelecidas, emitindo os respectivos termos de recebimento, ou rejeitando formalmente os produtos que não atendam às exigências da contratação.
18.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos medicamentos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.
18.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais aplicáveis.
18.10. Conduzir os procedimentos relativos à revisão, negociação ou eventual atualização dos preços registrados, bem como à aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
18.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais previstas na legislação vigente, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
19.1. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e na proposta apresentada, observando as especificações técnicas, as normas sanitárias vigentes e as disposições legais aplicáveis.
19.2. Atender a todas as solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da contratação, observados os quantitativos e condições estabelecidos pela Administração.
19.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
19.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados ao objeto contratado.
19.5. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, transporte, seguros e demais despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos, os quais deverão estar incluídos nos preços ofertados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

19.6. Designar representante ou preposto para atuar junto à CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações relacionadas à execução contratual.
19.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes dos medicamentos fornecidos, bem como por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.
19.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização formal da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.
19.9. A CONTRATADA deverá:
19.9.1. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas nos prazos e condições estabelecidos na contratação;
19.9.2. Fornecer diretamente os medicamentos contratados, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros sem autorização da Administração, devendo os preços ofertados contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento;
19.9.3. Garantir que os medicamentos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, segurança, eficácia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades, desconformidades ou qualquer comprometimento de sua utilização;
19.9.4. Assegurar que os medicamentos fornecidos possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, bem como sejam entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas e dentro do prazo de validade estabelecido pela Administração;
19.9.5. Realizar o adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos, observando as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e demais normas sanitárias aplicáveis.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e da legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
20.2. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por ato da Administração ou por motivo devidamente justificado, os prazos de execução poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante formalização nos termos da legislação vigente.
20.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico oficial que permita a comprovação de envio e recebimento.
20.4. Da Fiscalização do Contrato

20.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
20.4.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações estabelecidas, registrar ocorrências, exigir a correção de irregularidades eventualmente constatadas e adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
20.5. Da Fiscalização Técnica
20.5.1. A fiscalização técnica será responsável por acompanhar a execução sob os aspectos técnicos e operacionais da contratação, verificando a conformidade dos medicamentos fornecidos, a observância das especificações exigidas, dos prazos de validade e das condições de acondicionamento, armazenamento e transporte, comunicando ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências superiores.
20.6. Da Fiscalização Administrativa
20.6.1. A fiscalização administrativa acompanhará a regularidade documental da Contratada, bem como os aspectos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, manutenção das condições de habilitação, apostilamentos, reajustes, revisões e eventuais termos aditivos, comunicando ao gestor do contrato quaisquer inconsistências verificadas.
20.7. Do Gestor do Contrato
20.7.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidar as informações relativas à execução contratual, promover a adoção das medidas necessárias ao saneamento de irregularidades, instruir processos de alteração contratual e, quando cabível, encaminhar procedimentos destinados à aplicação de penalidades.
20.7.2. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca da execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas, os resultados alcançados e demais informações relevantes para fins de controle e prestação de contas.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. A inexecução total ou parcial da contratação, bem como o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitará o infrator, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos significativos à execução do objeto;
II – multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória;
IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, observados os requisitos legais.
21.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
21.3. Também estarão sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade as empresas ou profissionais que:
a) tenham sido condenados definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em razão da prática de atos ilícitos.
21.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
21.5. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
21.6. As multas aplicadas e os prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA ou, quando necessário, cobrados administrativa ou judicialmente.
21.7. Caso seja determinado o recolhimento da multa, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.
21.8. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
21.9. Constituirá infração contratual, sujeita às penalidades cabíveis, o fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, com prazo de validade inferior ao exigido, sem registro sanitário válido, com indícios de adulteração, avaria ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.

22. RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO:
22.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada(s), competindo à CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos em

conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e na legislação vigente.

22.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade, procedência, segurança, eficácia, compatibilidade e conformidade técnica dos medicamentos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades, incompatibilidades ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas.

22.3. A CONTRATADA será responsável por garantir que os medicamentos fornecidos possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, bem como sejam entregues dentro do prazo de validade estabelecido e em condições adequadas de acondicionamento, armazenamento e transporte.

22.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a eventuais danos decorrentes de defeitos, falhas, irregularidades ou inadequações dos medicamentos fornecidos.

23. DISPOSIÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO

Em caso de divergência entre este Termo de Adequação e redações anteriores do Termo de Referência quanto à ordem das fases ou aos requisitos de habilitação aqui tratados, prevalecerá esta redação para fins de elaboração do edital, sem alteração do objeto, quantitativos ou condições materiais de fornecimento.

24. FORO:

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barreirinha/AM para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da contratação, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barreirinha/AM, 28 de agosto de 2026.

Péricles Tavares Vieira Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 005-02/01/2025

PERICLES TAVARES VIEIRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Barreirinha/AM
Decreto nº 05, de 02 de janeiro de 2025-GPMB.

Aprovo nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes:

_____

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

ANEXO III

1. HABILITAÇÃO

1.1. REGRAS GERAIS

1.1.1. Em razão da inversão das fases, os licitantes deverão encaminhar, até a data e horário de abertura da sessão, os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica/sanitária e declarações exigidas neste Anexo, simultaneamente à proposta de preços.

1.1.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. Após a apresentação dos documentos, será admitida diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais e bases públicas para confirmar autenticidade, vigência, registros e autorizações.

1.2.1. Habilitação Jurídica:

1.2.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

1.2.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.2.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.2.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;

1.3.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

1.3.3. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

1.3.4. Cópia do **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

1.3.5. Para as empresas constituídas com menos de 02 (dois) anos somente será exigido o balanço e demonstrações contábeis do último exercício; juntamente com a declaração eletrônica do contador, sob pena de inabilitação;
1.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
1.3.8. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
1.3.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
1.3.10. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital–SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial;
1.3.11. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital SPED;
1.3.12. Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI, somente será exigida a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, para efeito de comprovação do enquadramento da empresa nos limites previstos no art. 3°, I e II, da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente assinada por órgão ou profissional competente;

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. **Atestado de Aptidão Técnica**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento dos produtos similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados, sob pena de **inabilitação**;
1.4.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado (s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado (s) pelo representante legal.
1.4.3. Com a finalidade de conferir objetividade ao julgamento da qualificação técnica, considerar-se-á compatível o conjunto de atestados que comprove experiência anterior no fornecimento de produtos similares ao objeto, admitida a exigência de quantitativo mínimo correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas de maior relevância ou valor significativo previamente identificadas e justificadas nos documentos da fase preparatória, observados os limites e requisitos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
1.4.4. A ausência de apresentação de **Atestado** claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro;
1.4.5. Para verificação da legitimidade e das informações constantes dos atestados, o Pregoeiro poderá promover diligência e solicitar contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos idôneos relacionados à contratação que lhes deu origem.

1.5. Como exigência imprescindível para o LICITANTE, está deverá apresentar as seguintes documentações:

1.5.1. Licença Sanitária vigente do estabelecimento que realizará a atividade de distribuição/fornecimento, expedida pela autoridade sanitária competente e compatível com as atividades exercidas.
1.5.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de DISTRIBUIR medicamentos, quando exigível. A comprovação poderá ser feita por certificado, publicação ou consulta oficial que permita verificar a autorização vigente.
1.5.3. Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA somente será exigida do licitante que disputar itens sujeitos a controle especial e quando legalmente necessária à atividade e ao estabelecimento responsável pelo fornecimento.

1.5.4. Quando exigível pela legislação aplicável, comprovação de registro/regularidade do estabelecimento perante o Conselho Regional de Farmácia e de responsabilidade técnica por profissional farmacêutico regularmente inscrito.

1.5.5. A documentação sanitária deverá guardar correspondência com o estabelecimento responsável pela execução. A AFE de medicamentos da matriz será analisada conforme as regras da ANVISA sobre sua extensão às filiais, sem dispensar a licença sanitária local do estabelecimento que efetivamente exercer a atividade.

1.5.6. Não será admitido mero protocolo de pedido inicial como substituto automático de autorização sanitária exigível e ainda não concedida, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação sanitária ou por ato oficial da autoridade competente.

1.5.7. Para os medicamentos ofertados, a comprovação de registro sanitário válido na ANVISA, quando exigível, será realizada na fase de julgamento/aceitação da proposta ou durante a execução, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser verificada em base oficial. Produtos legalmente dispensados deverão ter a situação comprovada.

1.6. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

1.6.1. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do anexo IV;

1.6.2. Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo IV;

1.6.3. A empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do anexo IV;

1.6.4. Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, conforme modelo do anexo IV;

1.6.5. Que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município, conforme modelo do anexo IV;

1.6.6. Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal), conforme modelo do anexo IV;

1.6.7. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do anexo IV;

1.6.8. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo do anexo IV;

1.6.9. Declaração em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme modelo do anexo V;

1.6.10. Declaração de Conhecimento dos locais de Entrega dos **medicamentos básicos e hospitalares**, devidamente assinada pelo responsável legal, atestando que tem ciência das condições de acesso, infraestrutura e demais particularidades logísticas das secretarias demandantes e/ou demais locais designados pela Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.

1.7. DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS APÓS O JULGAMENTO

1.7.1. **Regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado**

1.7.1.1. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ), **atualizado;**

1.7.1.2. Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **em validade;**

1.7.1.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei e **em validade;**

1.7.1.4. Prova de regularidade de **Alvará ou Licenciamento para Funcionamento**, compatível com o objeto da licitação, **em validade;**

1.7.1.5. Prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

Comercial do Estado do Amazonas ou relativo à sede do licitante, **em validade.**

1.7.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, **em validade;**

1.7.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, **em validade;**

1.7.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente **em validade;**

1.7.1.9. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros**;**

1.7.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, **em validade**;

1.7.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br.

1.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a ser baixadas em formato compatível no campo específico do sistema informatizado para sessão do pregão, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, compatíveis com os originais.

1.9. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos ou até mesmo os originais dos documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.10. A ausência de documento ou informação será analisada conforme sua natureza e os limites estabelecidos pelos arts. 64 e 65 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data própria.

1.11. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em nome da pessoa jurídica que participará do certame, observadas as peculiaridades relativas à matriz e às filiais e a abrangência própria de cada documento. Quando a execução do objeto ocorrer por estabelecimento diverso daquele participante do certame, deverão ser apresentados, quando legalmente exigíveis, os documentos específicos do estabelecimento responsável pela execução, especialmente aqueles de natureza sanitária, sem prejuízo dos documentos que, por sua natureza, possuam abrangência para a pessoa jurídica ou seus estabelecimentos.

1.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.13. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração.

1.14. A comprovação da condição de ME/EPP, quando necessária ao exercício de benefício legal, poderá ser realizada por certidão da Junta Comercial ou outro documento oficial idôneo, conforme a regulamentação aplicável, não se confundindo com requisito de regularidade fiscal.

1.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ( )

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao setor de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º. ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº XXXXXX e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ... de ..... de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública:

Eu, ..., RG ....., legalmente nomeado representante da empresa ....., CNPJ ....., e participante do procedimento licitatório n° ..., na modalidade de ..., Processo Administrativo n° ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de ..... de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOSPESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

A empresa XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual sob nº XXXXXXXXXXX, abaixo assinada por seu representante legal, DECLARA:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de ..... de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Militão Dutra, nº 242, Centro, Barreirinha/AM, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.283.040/0001-49, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade na Rua XXXXXXXXXXXXX, s/n°, XXXXXX, portador da identidade nº XXXXXXXXXX SPP/AM e CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado "CONTRATANTE" e, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua .....na cidade de ....., e inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representado por seu ....., brasileiro, portador da CI/RG .....e do CPF/MF sob n.º ....., residente e domiciliado à rua ....., apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de ..... n°...../2026, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n°. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Conforme as prescrições ....., nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, do Município de Barreirinha/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento tem por objeto a ....., na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote					
IItem	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Total					

2.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 Ata de Registro de Preços;

2.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de XX (XXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária proveniente de emenda parlamentar, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2026, conforme abaixo.

Orgão	Unid. orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Preço

7.1.1 O valor total do contrato é de R$ .... (.....).

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Forma de Pagamento

7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Prazo de Pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 Condições de Pagamento

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentadaexpressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

7.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presentecontrato;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presentecontrato;

9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei n° 14.133/2021;

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer d ano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

10.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior(art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes d a execução ou dos materiais empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede d a contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n° 14.133, de 2021);

10.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021);

10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;

10.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demanda dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documentoque tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta emespecial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço,ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 Fraudar o processo;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 2013;

11.2 Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida noprazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem comopelas infrações

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n° 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei n° 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas, mediante celebração de termo aditivo.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n-° 14.133, de 2021.

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei n°. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barreirinha/AM, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de BARREIRINHA/AM, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

PELA EMPRESA:

_____
Procurador Legal e/ou Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
RG N°	RG N°
CPF N°	CPF N°

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-CMC/PMB

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRREIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 04.283.040-0001-49, com sede Administrativa na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES,** inscrito no CPF Nº 740.397.682-72 e portador da Carteira de Identidade nº 21139962 SSP/AM, com Termo de Posse publicado no dia sete (07) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, considerando o resultado final da licitação realizada na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia XX de XXXXXX de XXXX, na Edição nº XXXXX, RESOLVE** registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ Nº XXXXXXXXXX/XXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXX, nº XXXXX – XXXXXX – XXXXX/XX- CEP: XXXXX-XXXXX,** indicada e qualificada na ATA DE REGISTRO Nº XXXXX/2026-CMC/PMB, de acordo com os itens adjudicados e homologados nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 230, de 10 de abril de 2024 e Decreto Municipal nº 180, de 21 de fevereiro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tem por objeto:

1.2. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BLOCO ÚNICO DE CUSTEIO DA SAÚDE, UNIDADE HOSPITALAR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA DA PREFEITURA DE BARREIRINHA/AM, CONFORME O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026-CMC/PMB, o qual é parte integrante desta ATA, assim como proposta vencedora, independentemente de transição.**

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) de preços são as que seguem:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01				R$	R$	
02						
03						
04						
05						

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXX

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01				R$	R$	
02						
03						
04						
05						

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**;
2.2.2. Órgãos Participantes: **XXXX

3.2.1. O instrumento contratual em caso de formalização da contratação deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.
3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Os produtos registrados nesta ATA, objeto dos itens descritos na tabela acima, serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização/Ordem de Serviço, a ser recebidos pela eventual **CONTRATADA**, respeitados os limites de quantitativos máximos e preços unitários registrados.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026-CMC/PMB.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX de XXXXXXX de 2026, com vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Barreirinha/AM, XX de XXXXXX de 2026.

_____

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

_____

XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXX/XXXXXXX

Obs.: A assinatura da ata de Registro de Preços ocorrerá junto ao Órgão Gerenciador, mediante convocação do (s) proponente (s) vencedor (es), conforme estipulado no Edital

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC/PMB-2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas, Sexta-feira, 12 De Abril De 2024 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XV / Número: 3587



Expediente:
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

DIRETORIA BIÊNIO 2023-2024

CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal de Novo Airão
Primeiro Secretário ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeita Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal de Urucurituba
Segundo Tesoureiro JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí
Vice-Presidência do Alto Rio Negro JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru
Vice-Presidência do Médio Amazonas PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá
Segundo Membro ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará
Terceiro Membro FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã
Primeiro Suplente GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha
Segundo Suplente RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeito Municipal de Nhamundá
Terceiro Suplente ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 52/2024 - GAB/PMA

Alvarães, 11 de Abril de 2024.

Concede diárias ao Secretario Municipal de Administração do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagens à Capital Manaus-AM e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 208/2022 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: MSR45AQ7I

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/GP-ATN, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de servidor para o Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) senhor (a) **RUBENEY DE CASTRO ALVES** , para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO** , Unidade de Lotação Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **09.04.2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
GERSON MENDONZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: B5PBDHJSE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL N° 018/2021 - PMATN.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE E o Sr. (a) JANAINA NUNES LIMA.

OBJETO "Locação de imóvel para FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS-CETAM, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM **",** referente a Dispensa de Licitação n° 018/2021-SEMAD/PMATN.

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGACAO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL N° 018/2021 - PMATN** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 29 de março de 2024 a 29 de março de 2025, nos termos da Lei n° 8.666/93, conforme valores abaixo descritos:

DA DESPESA:

A despesa oriunda deste termo aditivo será de R$ R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2024

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0011.2007.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00

DAS RATIFICACOES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da dispensa de licitação n° 018/2021 - **SEMAD/PMATN** e do **CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL N° 018/2021 - PMATN,** como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação e feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, em 29 de março de 2024.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: 0YGXSI30O

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 230, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA-AM, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, art. 78, da Lei Orgânica Municipal de Barreirinha, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 339, de 27 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município de Barreirinha no Amazonas, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 339, de 27 de março de 2024, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes do Município de Barreirinha deverão observar as normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 339, de 27 de março de 2024, as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades.

Art. 2º. Compete ao Prefeito Municipal de Barreirinha, aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais de Barreirinha, aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 1º. Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 2º. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 1º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - aprovar minutas de editais;

III - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;

IV - designar equipe de apoio;

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VI - decidir recursos administrativos;

VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX- assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XII - autorizar alterações contratuais;

XIII - autorizar repactuações contratuais.

§ 3º. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I- aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II- realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III- contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no "caput" deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias, desde que não existam defeitos insanáveis, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV- definição das situações excepcionais de que trata o artigo 22, §§ 3º e 4º, deste decreto.

§ 4º. O Prefeito Municipal de Barreirinha poderá estabelecer, por portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 5º. No caso do § 4º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da autoridade competente.

§ 6º. O Prefeito Municipal será a autoridade competente, enquanto não for descentralizada as compras e contratações de serviços comuns ou especializados, para executar os procedimentos do art. 1º e 2º deste Decreto.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação.

Art. 3º. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inc. XI, do art. 32, da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação, designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme previsto nos artigos 3º e 9º da Lei Municipal nº 339/2024, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º. Competem ao agente de contratação ou comissão de contratação os seguintes atos:

I - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

II- promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III- responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV- determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V- analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI- promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII- processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII- promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX- negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI- promover a habilitação;

XII- recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII- elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV- propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

§ 1º. A Equipe de Apoio observará os dispostos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 339/2024, obedecendo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

Seção III

Do Compartilhamento de Estruturas entre Órgãos

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, as Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados poderão compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 6º. A prefeitura Municipal de Parintins e cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I– a descrição sucinta do objeto;

II– a justificativa para a aquisição ou contratação;

III – a estimativa preliminar do valor;

IV- o grau de prioridade da compra ou contratação;

V- a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI- a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I- agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II- concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do "caput" deste artigo;

III- adequação financeira e orçamentária.

§ 2º. Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o Plano de Contratações Anual observará o art. 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Compete ao Prefeito Municipal de Barreirinha, bem como, as Secretarias Municipais coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser

aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 8º. A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma do §2º deste Artigo e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º. Caberá à Prefeitura Municipal de Barreirinha expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com a Controladoria Interna do Município, sobre integridade.

Seção III

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 9º. Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º. Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção IV

Do Tratamento favorecido diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno porte, agricultores familiares e produtores rurais, pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Art. 10. Nos processos de licitações públicas do Município de Barreirinha-AM deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares e produtores rurais, pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional.

I – Considera-se âmbito local as empresas sediadas exclusivamente nos limites geográficos do Município de Barreirinha-AM.

II – Considera-se âmbito sub-regional as empresas exclusivamente sediadas nos municípios da Região do Baixo Amazonas, (9ª Sub-Região) que trata o art. 26, inciso IX da Constituição do Estado do Amazonas, assim incorporados: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará.

III – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

IV – Constatando que as empresas que ficarem empatadas dentro da margem dos 10% (dez por cento) sejam ME e EPP, o critério de desempate será a prioridade para a empresa que se estabeleça no âmbito sub-regional ou local.

V - Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município de Barreirinha.

Art. 11. Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º deste Decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - limpeza hospitalar;

III- lavanderia, inclusive hospitalar;

IV- segurança, vigilância e portaria;

V - recepção;

VI - nutrição e alimentação;

VII - copeiragem;

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X- assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI- transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Barreirinha, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no "caput" deste artigo.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito.

Art. 12. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º. Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 13. Ao prever a análise e avalição de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I- prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II- a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III- a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV- o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V– as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 14. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Da Padronização das Contratações

Art. 15. As contratações deverão observar os seguintes

princípios: da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 16. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva e do Interesse Público.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 17. Caberá à Assessoria Jurídica da Administração, disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos e de outros documentos admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Assessoria Jurídica da Administração, disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A Prefeitura de Barreirinha, juntamente com Assessoria Jurídica da Administração, disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos:

I- instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;

II- padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;

III- promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

IV- fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;

V- elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia. (observar a tabela de preços da Caixa Econômica Federal)

§ 1º. Os requisitos de Projeto Básico serão elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º. A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexiste prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 3º. A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Não serão objeto de execução indireta:

I– as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II– as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III– as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do "caput" deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção VII

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 21. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º. Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 2º. Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I– cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II– cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 3º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 4º A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

Seção VIII

Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 22. Deverá ser realizada consulta pública:

I- independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou

II- para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às licitações na modalidade leilão.

Art. 23. O órgão licitante deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 24. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 25. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Barreirinha até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

Seção IX

Dos Valores de Referência

Art. 26. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III- bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV- contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V- múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6

(seis) meses da divulgação do edital.

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Unitário da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

§ 1º. Na ausência de previsão dos custos unitários na Tabela SINAP da Caixa Econômica Federal, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º. Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 3º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no "caput" deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 28. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 29. As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas Secretaria de Obras ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

§ 1º. Na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para avaliação, o termo de referência será avaliado pela Procuradoria Jurídica do Município juntamente com Setor de Tributos do Município de Barreirinha.

§ 2º. A avalição do imóvel poderá ser baseada no Valor Venal de Referência – VVR, quando houver.

Art. 30. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 31. A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, poderá estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à orientação das unidades contratantes acerca da formação dos valores de referência.

Seção X

Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 33. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que considerará:

I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;

III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

IV - a gestão dos riscos e controles internos;

V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;

VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 34. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto no artigo 35 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção XI

Das Modalidades de Licitação

Art. 36. São modalidades de licitação:

I- pregão;

II- concorrência;

III- concurso;

IV- leilão;

V- diálogo competitivo.

Art. 37. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

I- o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;

II- poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III- a escritura será lavrada pela autoridade competente, após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. A abertura da licitação dependerá de prévia manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 38. O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Autoridade Competente

Seção XII

Dos Critérios de Julgamento

Art. 39. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II- maior desconto;

III- melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 40. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput", a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 41. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 42. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 43. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º. Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º. O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção XIII

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 44. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Barreirinha, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 45. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários definitiva será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 46. Após o procedimento previsto no "caput" deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XIV

Da Negociação da Proposta

Art. 47. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o "caput" deste artigo e será de no mínimo 2 (duas) horas, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 48. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art.148, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Seção XV

Da Habilitação

Art. 49. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 50. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II- regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III– regularidade fiscal perante o Município de Barreirinha/AM, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

IV- regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 51. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do "caput" do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 52. Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato deverá previamente constar no edital.

§ 1º. Na ausência da fixação do índice setorial previsto no "caput", esta poderá ser feita, de forma justificada no processo, pelo contratante.

§ 2º. O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 3º. Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 4º. O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

§ 5º. deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 53. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de profissional legalmente competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Art. 54. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I- estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II- tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III- pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV- comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V- grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Do Objeto de Credenciamento

Art. 56. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 57. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Subseção II

Do Edital de Credenciamento

Art. 58. O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º. Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 56 deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º. Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 59. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 60. Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 61. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Subseção III

Da Concessão do Credenciamento

Art. 62. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 63. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 64. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 65. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I- advertência por escrito;

II- suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 66. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Subseção V

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 67. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 57, "caput", deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 68. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Subseção VI

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 69. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 70. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 71. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 72. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Subseção VII

Das Contratações em Mercados Fluídos

Art. 73. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 74. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I- mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II- por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 75. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Seção II

Da Pré-Qualificação

Art. 76. Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 77. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré- qualificados, justificadamente, desde que:

I- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré- qualificados;

II- a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 78. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 79. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I- assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II- promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III- proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 80. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 81. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 82. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos previamente no edital.

§ 1º. É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º. Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 83. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 84. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I- ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II- constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III- quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV- quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V- quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 85. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 86. A Administração Municipal manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 87. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a startups, observados o §4º do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 88. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II- quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV- quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V- quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 89. Compete à Administração Municipal:

I- realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II- estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III- autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

Art. 90. O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 89 deste decreto poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º. Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do "caput" deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o registro de preços poderá ser efetuado pela Administração Municipal, observados os requisitos fixados em portaria.

Subseção III

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 91. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I- realizar a Intenção de Registro de Preços;

II- consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III- realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV- acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V- realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI- indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII- informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII- acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX- receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X- conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI- aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII- submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII- autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV- divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Barreirinha, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV- cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção IV

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 92. Caberá aos Órgãos Participantes:

I- manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II- assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III- manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV- verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V- encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII- aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 91 deste Decreto;

VIII- informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX– assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção V

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 93. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º. A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I- convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II- estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III- aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV- deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º. Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º. Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º. Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no “caput” deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção VI

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 94. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 95. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º. A apresentação de novas propostas na forma do “caput” deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do “caput” deste artigo.

Subseção VII

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 96. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 96 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 97. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Barreirinha, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 98. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I- o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II- pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada

a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VIII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 99. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 100. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II- formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III- efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV- realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º. O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 101. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º. Na hipótese do "caput" deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º. A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 102. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I- organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II- deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção IX

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 103. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 104. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 105. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção X

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 106. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III- deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV- recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 107. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 108. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 109. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 110 deste decreto.

Art. 110. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I- por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II- no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 111. Fica facultada a utilização de atas de registros de preços, por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo estes na qualidade de não participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização e observadas as regras preconizadas na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 112. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I- a irregularidade perante o Cadastro de Fornecedores SICAF

II- a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Barreirinha;

III - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 113. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I- a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II- cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";

III- disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 114. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 115. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II– a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 26 e seguintes deste decreto.

Seção IV

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 116. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 339/2024 e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

Art. 117. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição prevista nos termos da Lei Municipal nº 339/2024.

Art. 118. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º. O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º. Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 191. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 120. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 121. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

I- a obrigação do contratado em:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município de Parintins onde serão prestados os serviços;

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município de Barreirinha onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

h) apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II- a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;

III- que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV- a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pela administração Municipal.

Art. 122. A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º. A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Administração Municipal.

§ 2º. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Seção VI

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 123. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 124. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 125. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 126. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I– documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II– acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 127. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 128. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do artigo 26 deste decreto.

Art. 129. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I- da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II- da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 130. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Art. 131. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 132. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 133. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII

Do Reequilíbrio Econômico

Art. 134. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º. A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 135. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o procedimento previsto em decreto específico.

Seção VIII

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 136. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 137. O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II- em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção IX

Dos Pagamentos

Art. 138. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no "caput", deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração Municipal.

§ 2º. A Administração Municipal disciplinará, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

Seção X

Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

Art. 139. A Procuradoria Jurídica do Município disciplinará a Resolução Administrativa de Conflitos, e das divergências patrimoniais que versem sobre as questões relacionadas no artigo 151, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção XI

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 140. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I- proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto no inciso XIII do artigo 117 deste decreto;

II- acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III- observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º. Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º. O procedimento previsto no "caput" deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 141. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 142. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Interna do Município de Barreirinha.

Art. 143. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município de Barreirinha.

Art. 144. A Administração Pública Municipal regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 145. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial dos Municípios e nos sistemas eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146. Cabe à Administração Pública Municipal fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 147. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.

Art. 148. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste decreto deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e regulamentos aqui revogados em de 30 de dezembro de 2023, os seguintes instrumentos:

I- os editais de licitação publicados até a vigência deste decreto;

II- os ajustes firmados a partir de editais lançados anteriormente à vigência deste Decreto;

III- os contratos firmados diretamente com fundamento em despacho autorizatório publicado até a vigência deste Decreto;

IV- os editais de licitação submetidos à Consulta Pública em data anterior à vigência deste decreto, ainda que publicado posteriormente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Faculta-se ao Titular da Pasta ou à autoridade máxima da entidade pública promover a readequação dos termos de editais retomados a partir da vigência deste Decreto, observado o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 149. As regras previstas neste Decreto além da Administração Pública direta, se estendem às Autarquias e Fundações do Município de Barreirinha no Amazonas, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 339/2024-PMB.

Parágrafo único – Na ausência de Comissões de Contratações por parte das Autarquias e Fundações Municipais, poderá a Administração Pública Municipal firmar Termo de Cooperação Técnica com aqueles, através de ato do Chefe do Executivo Municipal e com os representantes legais das Autarquias e Fundações municipais, os quais poderão se utilizar da estrutura física e técnica da Comissão Municipal de Contratação - CMC da Administração Pública Municipal e respectiva Controladoria Municipal.

Art. 150. Fica revogado o Decreto Municipal nº 426/2023-GPMB de 27 de dezembro de 2023.

Art. 151. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Barreirinha/Am, 10 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA , em 10 de abril de 2024.

Glenio José Marques Seixas

Prefeito Municipal

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino
Código Identificador: 0XCPLPBTP

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE
PORTARIA Nº. 005 DE 11 DE MARÇO DE 2024 – SAAE.

O SERVIÇO AUTONÔMO DE AGUA E ESGOTO DE BARREIRNHA/AM, INFORMA QUE A**PORTARIA Nº. 005 DE 11 DE MARÇO DE 2024 – SAAE. PUBLICADA NA DATA 12/03/2024 CODIGO INDENTIFICADOR:**IUX4L5KIM .

POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TORNA- SE OS ATOS SEM EFEITOS JURIDICOS E ADMINISTRATIVOS.

Diretor Administrativo - SAAE

Decreto nº 381, de 09 de novembro de 2023-GPMB

Publicado por:
RODRIGO PIMENTEL ROCHA
Código Identificador: ALSVPPJSY

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3770/2023-PMB

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3770/2023 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a empresa **PODIUM COMÉRCIO DE PNEUS AUTO CENTER LTDA , CNPJ Nº 07.163.962/0002-00.**

OBJETO: **Contratação da Empresa para Fornecimento de Combustível e Derivados de Petróleo, a fim de atender as necessidades e demanda da Representação do Município de Barreirinha/AM,** de acordo com as condições e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.

VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

VALOR: *Valor global de R$* 88.285,00 *(oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais)*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 01 – *Gabinete do Prefeito.* PROJETO ATIVIDADE: 2002 – *Manutenção do Gabinete do Prefeito.* ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS: 500 – *Recursos Ordinário.*

FUNDAMENTO LEGAL: *Lei n°10.520/2002, Decreto n°3.555/2000, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n° 7. 892/13 e Lei Complementar n°123/2006*

FUNDAMENTO DO ATO : Pregão Presencial Nº 032/2023-CPL/PMB da Ata de Registro de Preço Nº 028/2023 - CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 01 de janeiro de 2024.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS: Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino
Código Identificador: AKLJIISIN

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2164/2024–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2164/2024 - PMB.

PARTES: Município de Barreirinha eJ G CONCEIÇÃO, CNPJ: 34.592.071/0001-42.

OBJETO: Contratação da Empresa para Aquisição de insumos para a Reforma de Prédio Público para a instalação de 01 Abatedouro Municipal, para suprir as necessidades do Município de Barreirinha/Am, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: de 59.023,00 (cinquenta e nove mil e vinte e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 02.09-Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento. PROJETO/ATIVIDADE: 1.022- Construção, ampliação ou Reforma de Feiras, Mercados e Matadouros. ELEMENTO: 3.3.90.30- Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 500-Recursos não Vinculados de Impostos.

AMPARO LEGAL: Art. 72 e o Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 426/2023.

FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 001/2024-CMC/PMB,

BARREIRINHA/AM, 11 de abril de 2024.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
MONIZE DA SILVA DUTRA
Código Identificador: NCYQ9LNXW

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 73, DE 25 DE MARÇO DE 2024

DECRETO N° 73, DE 25 DE MARÇO DE 2024 .

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO POR MOTIVO DE OBITO DE **ANGELINA BARROS AIAMBO,** DO QUADRO TEMPORARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, CARGO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY,** M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO a **CERTIDÃO DE ÓBITO** - Matrícula nº 00427501552024400017079001779721.

DECRETA:

Art. 1º - DESLIGAR POR MOTIVO DE OBITO do QUADRO TEMPORARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, **ANGELINA BARROS AIAMBO**, cargo de PROFESSORA TEMPORARIA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 09 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM,

em 25 de março de 2024.

_____

DAVID NUNES BEMERGUY

PREFEITO MUNICIPAL

SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 25 DE MARÇO DE 2024, NA CASA CIVIL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA
SECRETARIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: QUXMXQBVH

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 92, DE 02 DE ABRIL DE 2024

DECRETO N.º 92, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas, Sexta-feira, 19 De Abril De 2024 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XV / Número: 3592



Expediente:
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

DIRETORIA BIÊNIO 2023-2024

CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal de Novo Airão
Primeiro Secretário ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeita Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal de Urucurituba
Segundo Tesoureiro JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí
Vice-Presidência do Alto Rio Negro JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru
Vice-Presidência do Médio Amazonas PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá
Segundo Membro ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará
Terceiro Membro FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã
Primeiro Suplente GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha
Segundo Suplente RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeito Municipal de Nhamundá
Terceiro Suplente ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 053/2023 - GAB/PMA

Alvarães, 18 de Abril de 2024.

Concede diárias ao Supervisor da Atividade Complementar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 208/2022 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

a vigorar de 06/04/2024 até 31/12/2024).

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 03 de Abril de 2023.

_____

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

Luiz Alberto Dias de Oliveira

Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: G7ESIV5XY

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 019/2021.

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES** e a empresa AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, objetivando na forma a seguir:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES** , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.477.642/0001-37, com sede na Rua Francisco Barroncas n° 462 - Bairro Santa Luzia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE** , brasileiro, portador do RG n°13600079 - SSP/AM, CPF nº 633.049.612-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 18.525.828/0001-2, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Barroncas, S/N, Bairro Santa Luzia, Autazes/AM, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Ian Barros de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° 001.985.422-67**,** resolvem, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Termo Aditivo de Vigência ao Contrato Nº 019/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada o prazo de Vigência do Contrato nº 019/2021, por mais 09 (Nove) meses e 14 (Quatorze) dias (passando a vigorar de 17/03/2024 até 31/12/2024).

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 14 de Março de 2024.

_____

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

Ian Barros de Oliveira

Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: CIOMO0MNS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
PORTARIA Nº. 013 DE 15 DE ABRIL DE 2024 – FAPESB.

REVOGA A PORTARIA Nº. 009 DE 11 DE MARÇO DE 2024 – FAPESB, QUE NOMEA SERVIDORES PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM – FAPESB.

A Sra., **MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO** , Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, por meio do Decreto nº 400, de 30 de julho de 2021 - GPMB, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal Nº 339, de 27 de março de 2024, Decreto N° 230, de 10 de abril de 2024**,** que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas.

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E:

art. 1º - **REVOGA** a Portaria nº. 009 de 11 de março de 2024 – FAPESB, que nomeia servidores para atuarem na comissão de contratação do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/Am – FAPESB nos procedimentos de contratação e dá outras providências.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB , em 15 de abril de 2024.

MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO

Presidente do FAPESB

Decreto nº 400, de 30 de julho de 2021-GPMB

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Publicado por:
Maria de Fátima Jordão Ribeiro
Código Identificador: UQ6QZKIZY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO DECRETO Nº 230, 10 DE ABRIL DE 2024 – GPMB

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do DECRETO Nº 230 DE 10 DE ABRIL DE 2024, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: OXCPLPBTP, edição n° 3587 no dia 12 de abril de 2024, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES – Seção 1 – Do Plano de Contratações Anual – Art. 6° - A Prefeitura Municipal de **Parintins** e cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte.

Leia-se:

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES – Seção 1 – Do Plano de Contratações Anual – Art. 6° - A Prefeitura Municipal de **Barreirinha** e cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte.

Prefeitura Municipal de Barreirinha, em 18 de abril de 2024.

Gilmar Francisco Rego D`Aquino

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino
Código Identificador: IKFMU0BUF

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023-FAPESB

DO OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2023-FAPESB, celebrado entre o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha e a Empresa, **CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 18.718.109/0001-24**, referente a Serviços de fornecimento de sistema de contabilidade e folha de pagamento, para atender as necessidades do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha, conforme condições e exigências descritas no Termo de Referência.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 02(dois) meses a contar 23 de fevereiro de 2024, estendendo-se até 23 de abril de 2024. Ressalta-se que a prorrogação se faz necessária por motivos de formalização do novo processo licitatório de acordo com a nova Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 03.00-Fundo Municipal. UNIDADE: 001- Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2051.0000-Manutenção do FAPESB/ ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 043-Recursos Previdenciários Taxa Administrativas 2%.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 002/2023 - FAPESB.

BARREIRINHA/AM, 23 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO

Presidente do FAPESB

Publicado por:
Maria de Fátima Jordão Ribeiro
Código Identificador: R6WLHCVLW

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 005/2023 - CMB

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, CNPJ n.º 14227342/0001-53, representada neste ato pelo Presidente da Mesa Diretora Exmo. Sr. KLELSON ALVES DA SILVA.

CONTRATADA: DPA CONTABILIDADE LTDA ME, Empresa jurídica de direito privado, CNPJ: 11.117.078/0001-07, com sede à Avenida Rio Madeira, 747, CJ Isaias Vieiralves / Nossa Senhora das Graças CEP 69053-030, Manaus-AM, representada pelo Sra. KARINE NOGUEIRA BENCHIMO, portador do RG nº 1092892-8 / SSP-AM, CPF N P 441.879.802-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ANO DE 2024, A ADESÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O TCE-AM, COMPETÊNCIAS DE 2017 A 2024, ADESÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E ADESÃO DO SISTEMA GESTOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, para atender eventuais necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01.01 - Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 — Manutenção da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 33-90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - do orçamento Municipal vigente para exercício de 2024, no valor de R$ 32.835,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e o saldo restante no valor de 2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais) a conta da mesma dotação orçamentaria e fonte do orçamento vigente para 2025.

FONTE: 010— Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei n° 8.666/93, vinculado ao termo de Dispensa 002/2023-CMB.

VALOR GLOBAL: R$ 32.835,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

VALOR MENSAL: R$ 2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 02/02/2024 a 01/02/2025

BARREIRINHA/AM, 02 de fevereiro de 2024.

KLELSON ALVES DA SILVA

Presidente Câmara Municipal, de Barreirinha/AM.

PUBLICAÇÃO: Cópia deste extrato foi devidamente anexada no quadro geral de avisos da Câmara Municipal de Barreirinha – AM, no dia de sua assinatura nos termos legais para fins de publicidade.

EMERSON BEZERRA GONÇALVES

Secretário de Administração Geral

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: VYJGZ2PNI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 877 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

DISPONIBILIZA O BALANÇO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, EXERCÍCIO DE 2023, PARA A POPULAÇÃO EM GERAL DE ACORDO COM O ART. 126 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS E O ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LRF), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – COLOCAR à disposição da população o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício de 2023, de acordo com o Art. 126 da Constituição do Estado do Amazonas e o art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

II – O Referido Balanço em sua versão física encontra-se disponível na sede da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, podendo ser consultado de segundas às sextas-feiras nos horários de 8hs às 13hs.

II – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 18 de abril de 2024.

Glenio José Marques Seixas

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

GILMAR FRANCISCO RÊGO D'AQUINO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino



Expediente:
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

DIRETORIA QUADRIÊNIO 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA
Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Vice-Presidente NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Primeiro Secretário LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Segunda Secretária RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Primeiro Tesoureiro ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Ex-Prefeito Municipal de Guajará

Segundo Tesoureiro ERALDO DA SILVA TRINDADE
Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões
DAVID NUNES BEMERGUY
Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo
EDIR CASTELO BRANCO
Ex-Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus
GEAN CAMPOS DE BARROS
Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá
BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO
Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira
LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro
JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas
JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro
ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro
GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente
DENISE DE FARIAS LIMA
Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente
RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente
RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: JJ9JFKPQF

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-CMC/PMB,** objetivando o Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos Básicos e Hospitalares, para atender as necessidades do Bloco Único de Custeio da Saúde, Unidade Hospitalar, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Barreirinha, Estado do Amazonas, em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos, **AGENDADO PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS (horário de Brasília/DF)**, foi **SUSPENSO**, por motivo de ajuste e adequação das especificações dos itens do Termo de Referência. A reabertura da mesma será informada oportunamente através de publicações na forma da lei. Maiores informações na Comissão Municipal de Contratação, situada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Barreirinha/AM, 21 de fevereiro de 2025.

Juciney da Silva Brito

Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador: XYCXCGX4O

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 180, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, CONFORME DISPOSTO NO § 3º, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DECRETO Nº 8.538 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO, REGIONAL, SUB-REGIONAL E LOCAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS** , Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, art. 78, da Lei Orgânica Municipal de Barreirinha/AM, em observância no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e art. 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos contidos no inciso IX, art. 26 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado Amazonas, que define o espaço territorial do Estado do Amazonas, através de nove sub-regiões;

CONSIDERANDO que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local;

DECRETA:

Art. 1° - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras executadas ou sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal, serão efetivadas com a garantia de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, agricultura familiar, produtor rural, pessoa física, microempresa individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, sub-regional e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos deste Decreto:

I – Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local do Munícipio de Barreirinha, sub-regional e região.

II – Ampliar a eficiência das políticas públicas municipais, com o intuito de fortalecer as diversas medidas já adotadas no que tange ao fomento das atividades econômicas executadas em nível local.

III - considerar e recomendar ao disposto desse Decreto, a abrangência pública dos atos licitatórios, no tocante a região geográfica, restringindo-se ao âmbito estadual e municipal, com a intenção de oportunizar as empresas locais, maior possibilidade de inserção e participação nos certames.

IV– Incentivar a inovação tecnológica de forma mais adequada à realidade municipal, considerando todas as especificidades e diversidade de atividades econômicas empreendidas nos limites territoriais do munícipio, sub-regional e região.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo munícipio de Barreirinha/AM.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e o artigo 10º do Decreto Municipal nº 230/2024 e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 2° - Para efeitos deste decreto, considera-se:

I – Âmbito local: limites geográficos do Município de Barreirinha, inclusive outras subdivisões territoriais que venham a ser incorporadas ou administradas pelo Município de Barreirinha, tratando-se circunscrição territorial onde será executado o objeto da contratação.

II – Microempresas e empresa de pequeno porte os beneficiados pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 13, caput.

III – Inovação tecnológica de forma mais adequada à realidade municipal, considerando todas as especificidades e diversidades de atividades econômicas empreendidas nos limites territoriais do Município e região.

Art. 3° - Considera-se âmbito sub-regional as empresas exclusivamente sediadas nos municípios da Região do Baixo Amazonas, (9ª Sub-Região) que trata o art. 26, inciso IX dos Atos da Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas, assim incorporados: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará.

Art. 4º - Considera-se âmbito regional para os efeitos deste decreto, os limites da região metropolitana, da aglomeração urbana e da região administrativa de Cidade 1, Cidade 2, Cidade 3, Cidade 4 e Cidade 5, ou, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da mesorregião e da microrregião, assim como, os municípios pertencentes ao território do Estado do Amazonas.

Parágrafo único: O critério de regionalidade será indicado nos editais das licitações públicas e excepcionalmente, poderá ser ampliado o raio do âmbito sub-regional e regional levando em consideração a natureza e a especialidade dos bens, produtos e serviços que se pretende contratar ou quando se verifique que empresas não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do instrumento convocatório.

Art. 5° - Na política de que trata este decreto, a Administração Municipal:

I – Deverá:

a) Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda aquele estipulado pelo inciso I do art. 48, da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Fixar em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até

25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

II – Poderá:

a) Exigir dos licitantes, nos certames destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Conceder, justificadamente prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II, alínea "a ", deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 6° - Não se aplica o dispositivo no art. 6° deste Decreto quando:

I – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II – Decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

III – A licitação for dispensável ou inexigível nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I, II e III do caput dos referidos artigos.

Art. 7° - Nas licitações de que trata este decreto, configurando-se o empate a administração dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

§1° Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2° Na modalidade de pregão, o empate ficará caracterizado quando a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte não exceder em mais de 5% (cinco por cento) o melhor preço.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 128/2024-GPMB, de 13 de março de 2024, com numeração retificada na Errata do Decreto nº 127/2024, de 13 de março de 2024 – GPMB – Código Identificador nº N5SPWAT1P.

Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA , em 21 de fevereiro de 2025.

Márcio Rogério Tavares Reis

Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Maria do P. S. Aguilar da Silva

Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: K9WL9BS2L

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES, apresentado pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-CMC/PMB,** objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação conjunta de sistema operacionais por meio do Fornecimento de licença de direitos de uso do Sistema de Controle de Ata de Registro de Preço e Contratos, Prestação de Serviços de Digitalização de documentos, incluindo o fornecimento de equipamentos de scanner, microcomputador, sistema GED e operador, Fornecimento de licença de cessão de uso de uma ferramenta de portal de acesso à informação pública, portal do servidor, através do modelo hosting, com extração de dados de sistemas, capacitação, suporte técnico e manutenção, em atendimento as demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos. **TIPO:** "Menor preço por item";

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, do Processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-CMC/PMB** , em favor da Empresa **RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ Nº 20.690.345/0001-21**, para os itens **01, 02, e 03** , conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 21 de fevereiro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: UV6QF4AAG

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-CMC/PMB,** objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Elétricos, com a finalidade de atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP na execução dos serviços de manutenção periódicas da Iluminação pública do Município de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos, **AGENDADO PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 11:00 HORAS (horário de Brasília/DF)**, foi **SUSPENSO**, por motivo de ajuste e adequação das especificações dos itens do Termo de Referência. A reabertura da mesma será informada oportunamente através de publicações na forma da lei. Maiores informações na Comissão Municipal de Contratação, situada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Barreirinha/AM, 21 de fevereiro de 2025.

Juciney da Silva Brito

Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador: 0NFLQ9KQJ

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC
ERRATA DO CONTRATO Nº 1014/2025-PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 21 de fevereiro de 2025, sob o Código Identificador: **QFGCWLDGW**, Edição 3804, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 1014/2025 – PMB, entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barreirinha e a empresa **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CNPJ: 33.348.997/0001-08.**

CARLA MONICA TAVARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social.

Leia-se:

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 1014/2025 – PMB, entre a Prefeitura

Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 11 de Setembro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4190

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 101/2026 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Declara a vacância do cargo de vereador da Câmara Municipal de Alvarães por motivo de falecimento do titular e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 25, § 3º, e art. 54, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 30, inciso II, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2026-GP/CMA);

CONSIDERANDO o lamentável falecimento do Vereador Titular **EDGAR LITAIFF MENDES JÚNIOR**, ocorrido em 02 de setembro de 2026, conforme atesta a Certidão de Óbito nº 004614 01 55 2026 4 00005 068 0000968 60, lavrada pelo Cartório do Município de Alvarães;

CONSIDERANDO o dever institucional do Poder Legislativo de manter a continuidade do exercício da representação popular e a composição integral de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO o cargo de Vereador da Câmara Municipal de Alvarães, ocupado pelo parlamentar EDGAR LITAIFF MENDES JÚNIOR, em razão da extinção do mandato decorrente de seu falecimento.
Art. 2º DETERMINAR à Secretaria Geral da Câmara Municipal a adoção imediata das seguintes providências:
I - A expedição de comunicação oficial do fato ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM) e ao Juízo da Zona Eleitoral competente;
II - A expedição da notificação e convocação do primeiro Suplente diplomado do mesmo partido/coligação, Sr. SINEY DA MATA DOS SANTOS, para assumir o mandato parlamentar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, em 10 de setembro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Alvarães/AM

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:B9186CFA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 167/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, **FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **DANIELA DA MOTA CASCAIS**, portadora do **CPF e REGISTRO GERAL Nº 027.307.412-16, PIS Nº 160.01177.77-6**, para exercer o cargo em Comissão **de SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, lotada na Câmara Municipal de Anamã, com o **Código CC-I** e seus vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 08 de setembro de 2026.

Art. 1º CONCEDER 03 (três) diárias à servidora ADRIELE BRAZÃO PEREIRA, Pedagoga, no exercício da função de Coordenadora das Escolas em Tempo Integral, para participar do referido evento, conforme programação previamente estabelecida.

Art. 2º O valor das diárias concedidas será de acordo com a legislação municipal vigente e deverá cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, conforme previsto nas normas aplicáveis.
Art. 3º A beneficiária deverá prestar contas das diárias recebidas e da viagem realizada, no prazo e nas condições estabelecidos pela legislação municipal vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS
Prefeito do Município de Barcelos/AM.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:92F4ED60

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATOS DA MERENDA REGIONALIZADA, CHAMADA PÚBLICA 002/2026-SEMED/PMB

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,torna público a presente errata do processo em epígrafe, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 22 de junho de 2026, sob o código identificador**: 507140C4**, edição nº **4132**, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

CHAMADA PUBLICA 002-2026 - PMB - MERENDA REGIONALIZADA				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CPF/CNPJ**	**CAF/NIS**	**VALOR TOTAL**
2126	ASSOC. ARTE DE PLANTAR P.P.R.A. CARANÃ	07.522.753/0001-06	AM042023.03.000000686CAF	R$ 164.822,90
2133	EDER RODRIGUES COSTA	684.976.522-15	AM012024.01.001097807CAF	R$ 19.815,00
2141	GENESIS DA SILVA BRITO	021.318.602-00	AM022024.01.001173398CAF	R$ 6.322,70
2160	RUY NERO OLIVEIRA SANTOS	902.005.512-72	AM072023.01.000494788CAF	R$ 7.744,50
2129	CLEIZIANE LOPES SILVA	977.619.822-87	16474917068/NIS	R$ 3.894,00
2165	ZANONE DA SILVA DE OLIVEIRA	818.949.102-49	AM032024.01001329383CAF	R$ 6.538,79
2151	LUCAS MIQUILES DA SILVA	028.303.132-83	16510996147/NIS	R$ 3.743,45

Leia-se:

CHAMADA PUBLICA 002-2026 - PMB - MERENDA REGIONALIZADA				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CPF/CNPJ**	**CAF/NIS**	**VALOR TOTAL**
2126	ASSOC. ARTE DE PLANTAR P.P.R.A. CARANÃ	07.522.753/0001-06	AM042023.03.000000686CAF	R$ 158.697,50
2133	EDER RODRIGUES COSTA	684.976.522-15	AM012024.01.001097807CAF	R$ 19.717,00
2141	GENESIS DA SILVA BRITO	021.318.602-00	AM022024.01.001173398CAF	R$ 6.292,70
2160	RUY NERO OLIVEIRA SANTOS	902.005.512-72	AM072023.01.000494788CAF	R$ 7.744,60
2129	CLEIZIANE LOPES SILVA	977.619.822-87	16474917068/NIS	R$ 3.894,90
2165	ZANONE DA SILVA DE OLIVEIRA	818.949.102-49	AM032024.01001329383CAF	R$ 7.707,32
2151	LUCAS MIQUILES DA SILVA	028.303.132-83	16510996147/NIS	R$ 3.734,75

Barreirinha/Am, em 10 de setembro de 2026.

KEMESON DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:A25EA35F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 560, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - GPMB.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, OS PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO, DILIGÊNCIA, ANÁLISE E AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS NAS LICITAÇÕES REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AFERIÇÃO PREVENTIVA DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS – SIMAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, por eleição legal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e a prevenção de contratações com preços manifestamente inexequíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos, uniformes, transparentes e documentados para análise da exequibilidade das propostas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a prevenção da contratação de propostas economicamente inviáveis com a preservação da competitividade, da economicidade e da proposta efetivamente mais vantajosa;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Barreirinha/AM, o **Sistema Municipal de Aferição Preventiva da Exequibilidade das Propostas – SIMAPE**, destinado a estabelecer procedimentos para identificação, diligência, análise e decisão acerca da exequibilidade das propostas apresentadas nas licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A aplicação deste Decreto observará especialmente a competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, prevenção de propostas comprovadamente inexequíveis, proporcionalidade, razoabilidade, julgamento objetivo, motivação, segurança jurídica, tratamento isonômico e as características concretas do objeto e do mercado.

Art. 3º Os indicadores previstos neste Decreto constituem instrumentos auxiliares de identificação de situações que recomendem

aprofundamento da análise da exequibilidade e não constituem, isoladamente, critérios de desclassificação, preços mínimos, limites de desconto ou presunções absolutas de inexequibilidade.

§ 1º A incidência de indicador produzirá exclusivamente os efeitos procedimentais previstos neste Decreto.

§ 2º A desclassificação por inexequibilidade dependerá de análise concreta da proposta, prévia oportunidade de demonstração de sua viabilidade pelo licitante e decisão expressamente motivada.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS DE ALERTA E ANÁLISE
Seção I
Do Indicador Complementar de Alerta para Análise de Exequibilidade – ICAE

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, poderá ser utilizado o Indicador Complementar de Alerta para Análise de Exequibilidade – ICAE como instrumento auxiliar de gerenciamento do risco relacionado à viabilidade econômica das propostas.

§ 1º O ICAE será identificado quando o preço final da proposta sob julgamento for inferior a 70% (setenta por cento) da média dos preços finais válidos ofertados para o mesmo item ou lote, desde que existam, no mínimo, 5 (cinco) preços finais válidos.

§ 2º Para fins deste artigo:

ICAE: P < 0,70 × MPFV

em que:

I- P corresponde ao preço final da proposta sob julgamento;

II - MPFV corresponde à média dos preços finais válidos.

§ 3º A incidência do ICAE constitui exclusivamente alerta administrativo para aprofundamento da análise e realização de diligência, não configurando indício legal de inexequibilidade, presunção de inexequibilidade ou fundamento autônomo para desclassificação.

§ 4º A média constitui referência auxiliar produzida pelo comportamento da própria competição e deverá ser analisada conjuntamente com o orçamento estimado, preços de mercado, características do objeto e demais elementos disponíveis.

§ 5º A incidência ou não incidência do ICAE não impede a realização de diligência quando existirem outros elementos concretos capazes de suscitar dúvida razoável acerca da exequibilidade.

Art. 5º Para o cálculo do ICAE serão utilizados os últimos preços finais válidos ofertados pelos licitantes ao término da etapa competitiva.

§ 1º Não integrarão a média:

I- lances excluídos ou cancelados;
II- propostas retiradas ou invalidadas;
III- valores decorrentes de erro material manifesto;
IV- preços superiores ao máximo aceitável, quando definitivamente rejeitados;
V- propostas definitivamente desclassificadas por motivo independente da análise de exequibilidade;
VI- outros valores objetivamente incompatíveis com a formação da referência, mediante decisão motivada.

§ 2º Toda exclusão deverá ser registrada nos autos, com indicação de sua causa.

§ 3º No julgamento por lote ou grupo somente serão considerados preços globais referentes a propostas de conteúdo e abrangência equivalentes.

Art. 6º Havendo menos de cinco preços finais válidos, o ICAE não será aplicado automaticamente, sem prejuízo da realização de diligência quando existirem elementos concretos que suscitem dúvida razoável acerca da viabilidade econômica da proposta.

Seção II
Do Indício Objetivo de Inexequibilidade – IOI

§ 1º Configurado o IOI, será realizada diligência destinada à aferição da exequibilidade.

§ 2º O enquadramento no percentual previsto no caput não autoriza desclassificação automática.

§ 3º A análise verificará especialmente:

I - a relação entre os custos necessários à execução e o preço ofertado;
II - a existência de custos de oportunidade;
III- condições comerciais, produtivas, tributárias, logísticas ou operacionais específicas;
IV- a inclusão dos custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações.

Art. 8º O ICAE e o IOI possuem natureza independente e complementar, não impedindo a Administração de realizar diligência fora das respectivas hipóteses quando existirem elementos concretos e objetivamente motivados que suscitem dúvida razoável acerca da exequibilidade.

CAPÍTULO III
DA DILIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE

Art. 9º Configurada hipótese de diligência, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação solicitará ao licitante demonstração da exequibilidade da proposta, indicando claramente os pontos que suscitaram dúvida.

§ 1º A diligência deverá guardar pertinência com o objeto e os riscos concretamente identificados.

§ 2º São vedadas exigências genéricas, desproporcionais ou sem relação direta com a demonstração pretendida.

Art. 10. Para demonstração da exequibilidade poderão ser apresentados, conforme a natureza do objeto:

I - planilhas de composição de custos;
II- notas fiscais;
III- cotações e propostas de fornecedores;
IV- contratos de fornecimento;
V- comprovação de estoque, fabricação ou produção própria;
VI-condições comerciais diferenciadas;
VII- contratos ou fornecimentos anteriores;
VIII- benefícios fiscais ou tributários regularmente aplicáveis;
IX- logística própria ou condições diferenciadas de transporte;
X- economia de escala;
XI- custos de oportunidade;
XII- memória de cálculo;
XIII- documentos relativos a frete, armazenamento, seguro e outros custos incidentes;
XIV- contratos ou condições especiais com fabricantes, distribuidores ou fornecedores;
XV-quaisquer outros documentos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da oferta.

§ 1º A relação prevista neste artigo é exemplificativa.

§ 2º É vedada a exigência de documento específico como meio exclusivo de demonstração quando outros elementos idôneos forem suficientes para comprovar a viabilidade econômica.

Art. 11. O edital estabelecerá prazo razoável para atendimento da diligência, consideradas a natureza e a complexidade da documentação.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares destinados à comprovação de condição preexistente à apresentação da proposta, observada a Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Art. 12. A aferição da exequibilidade considerará o conjunto das circunstâncias da contratação, especialmente o orçamento estimado, preços de mercado, preços finais da competição, natureza do objeto, custos de aquisição ou produção, tributos, encargos, despesas operacionais, logística, economia de escala, estoque disponível, condições comerciais específicas, histórico de fornecimentos e custos de oportunidade.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas, quando pertinentes, as peculiaridades geográficas e logísticas do Município de Barreirinha/AM, especialmente transporte fluvial, combustível, armazenamento, disponibilidade local de bens e insumos, estrutura logística própria e condições de entrega ou execução.

Art. 13. A proposta não poderá ser desclassificada exclusivamente:

I - por apresentar preço significativamente inferior às demais propostas;
II - pela incidência do ICAE;
III - por apresentar valor inferior a 50% do orçamento sem prévia oportunidade de demonstração de sua viabilidade;
IV- por diferença percentual em relação ao orçamento;
V- em razão de margem de lucro reduzida ou inexistente, quando demonstrada a capacidade de execução;
VI- com fundamento em presunção genérica não acompanhada de análise concreta.

Art. 14. Quando parcela relevante dos preços finais válidos se apresentar substancialmente abaixo do orçamento estimado, sem dispersão significativa entre as propostas, deverá ser considerada a possibilidade de o resultado refletir condições de mercado mais vantajosas que aquelas identificadas na fase de planejamento.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada manifestação da unidade responsável pelo planejamento ou pesquisa de preços para reavaliação das referências utilizadas.

Art. 15. Concluída a diligência, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação decidirá motivadamente acerca da exequibilidade.

Art. 16. A proposta será considerada exequível quando os documentos, esclarecimentos e demais elementos disponíveis demonstrarem razoavelmente a capacidade de execução integral do objeto pelo preço ofertado.

Art. 17. A proposta poderá ser desclassificada por inexequibilidade quando, após oportunizada a demonstração de sua viabilidade:

I- o licitante deixar injustificadamente de atender à diligência;
II - os elementos apresentados forem insuficientes para demonstrar a viabilidade econômica;
III- ficar demonstrado que os custos necessários à execução ultrapassam o preço ofertado;
IV- houver omissão de custos indispensáveis;
V- ficar demonstrada incompatibilidade objetiva entre o preço e os custos mínimos indispensáveis à execução; ou
VI - forem apresentadas informações materialmente inconsistentes ou incompatíveis com a realidade da contratação, após oportunizado esclarecimento, quando cabível.

§ 1º A decisão indicará expressamente os elementos concretos utilizados na formação do convencimento.

§ 2º É vedada a desclassificação fundamentada exclusivamente na incidência matemática do ICAE ou do IOI.

CAPÍTULO V
DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 18. O ICAE e o IOI disciplinados neste Decreto não se aplicam às obras e serviços de engenharia, que observarão o regime específico previsto no art. 59, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DA ETAPA COMPETITIVA

Art. 19. A aplicação dos indicadores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva e sobre a proposta submetida à análise de aceitabilidade.

§ 1º É vedada a exclusão de lance exclusivamente em razão da incidência dos parâmetros estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O disposto no caput não impede providências expressamente autorizadas pela legislação diante de lance manifestamente inconsistente, irrisório, simbólico, de valor zero ou decorrente de erro evidente.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA, PADRONIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 20. As memórias de cálculo, diligências, manifestações técnicas, documentos apresentados e decisões relativas à análise da exequibilidade integrarão obrigatoriamente os autos do procedimento.

Art. 21. A Administração Municipal poderá instituir modelos padronizados para cálculo dos indicadores, diligências, análise documental, manifestações técnicas e decisões.

Art. 22. A unidade competente pela governança das contratações acompanhará os resultados da aplicação do SIMAPE, especialmente quanto ao número de diligências, propostas consideradas exequíveis, desclassificações e ocorrências de inexecução contratual.

Art. 23. A metodologia prevista neste Decreto deverá ser avaliada após 12 (doze) meses de aplicação, especialmente quanto:

I - ao percentual utilizado no ICAE;
II - ao quantitativo mínimo de cinco preços finais válidos;
III- à utilização da média aritmética;
IV- aos documentos usualmente solicitados nas diligências; e
V- aos resultados alcançados na prevenção de inexecuções.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os instrumentos convocatórios deverão reproduzir ou fazer referência às disposições deste Decreto quando aplicáveis.

Art. 25. A aplicação do SIMAPE não poderá resultar, direta ou indiretamente, na instituição de preço mínimo, desconto máximo ou restrição indevida à competição.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

Art. 27. A Administração poderá expedir orientações, manuais, modelos e atos complementares necessários à execução deste Decreto, vedada a criação, por ato infradecretal, de hipótese automática de desclassificação não prevista em lei.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRERINHA, em 10 de setembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:D78BBFE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

Barreirinha, 10 de setembro de 2026

Interessado: Município de Barreirinha/AM
Assunto: Fundamentação técnico-administrativa para instituição do Sistema Municipal de Aferição Preventiva da Exequibilidade das Propostas – SIMAPE.

I – DO OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade fundamentar a proposta de edição de Decreto Municipal destinado a regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal de Barreirinha/AM, procedimentos para identificação, diligência, análise e decisão acerca da exequibilidade das propostas apresentadas nas licitações submetidas à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A regulamentação pretende conferir maior objetividade, uniformidade, segurança jurídica, transparência e capacidade preventiva às decisões administrativas relacionadas à análise de propostas que apresentem preços significativamente reduzidos, sem instituir preço mínimo, desconto máximo ou hipótese automática de desclassificação.

II – DO PROBLEMA ADMINISTRATIVO

O processo competitivo pode produzir propostas substancialmente inferiores ao orçamento estimado pela Administração ou aos preços apresentados pelos demais concorrentes.

Preço reduzido, entretanto, não se confunde necessariamente com preço inexequível.

A redução pode decorrer legitimamente de economia de escala, estoque próprio, fabricação ou produção direta, condições comerciais diferenciadas, contratos especiais com fornecedores, estrutura logística própria, redução da margem de lucro, benefícios fiscais regularmente usufruídos, custos de oportunidade ou outras estratégias empresariais legítimas.

Por outro lado, preços anormalmente reduzidos podem decorrer de erro na formulação da proposta, desconhecimento do objeto, desconsideração de custos indispensáveis ou estrutura econômica incapaz de sustentar a execução contratual.

A Administração necessita, portanto, de instrumentos capazes de distinguir a efetiva vantajosidade da proposta da inviabilidade econômica de sua execução.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

O inciso IV do mesmo artigo também prevê a desclassificação das propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

O § 2º do art. 59 autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

A regulamentação municipal proposta não cria nova hipótese material de desclassificação. Sua finalidade consiste em disciplinar procedimentos internos para identificação das situações que recomendem aprofundamento da análise, realização de diligência, instrução e decisão motivada.

A medida encontra fundamento, ainda, nos princípios estabelecidos no art. 5º e nos objetivos previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à competitividade, julgamento objetivo, proporcionalidade, economicidade, segurança jurídica, motivação, seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e prevenção de contratações com preços manifestamente inexequíveis.

IV – DO PARÂMETRO RELACIONADO A 50% DO ORÇAMENTO

Para as contratações de bens e serviços em geral, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 adota como indício de inexequibilidade valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração.

A metodologia municipal incorpora esse referencial como Indício Objetivo de Inexequibilidade – IOI, sem atribuir-lhe natureza de presunção absoluta ou causa automática de desclassificação.

Assim, a sequência procedimental será:

proposta inferior a 50% do orçamento → identificação do IOI → diligência → demonstração pelo licitante → análise concreta → decisão motivada.

O parâmetro será utilizado como referência metodológica no âmbito municipal, observada a incidência obrigatória da regulamentação federal nas hipóteses legalmente aplicáveis.

V – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente reconhecido a necessidade de que a aferição da exequibilidade das propostas seja realizada mediante análise concreta, assegurando-se ao licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade econômica da oferta antes de eventual desclassificação.

A Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, editada sob a vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidou entendimento no sentido de que o critério legal de inexequibilidade então vigente conduzia a presunção relativa, devendo a Administração oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta. Embora fundada no regime jurídico anterior, sua orientação quanto à necessidade de oportunizar a demonstração da viabilidade da proposta permanece relevante como referência interpretativa, tendo sido posteriormente considerada pelo próprio Tribunal em julgamentos realizados sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

No regime da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se o Acórdão nº 963/2024-Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União assentou que, no fornecimento de bens e na prestação de serviços em geral, propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram indício de inexequibilidade, devendo ser realizada diligência para aferição da viabilidade da oferta.

Segundo o referido precedente, a confirmação da inexequibilidade depende da análise concreta das condições econômicas da proposta, especialmente da verificação de que os custos necessários à execução